EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

Município de Boa Vista do Cadeado
Gabinete e Secretarias Municipais
Processo Licitatório nº 530/2026
Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2026
Tipo de julgamento: Menor preço por item **(menor índice percentual de taxa de administração)**
Modo de disputa: Aberto
Ampla competição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO**, **POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR,** DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E LINHA AMARELA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS**.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, no Município de Boa Vista do Cadeado, CEP 98118-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (menor índice percentual de taxa de administração)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.206 de 3 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 216/2026 de 16 de junho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no **dia 04 de setembro de 2026, às 09 horas.**

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado, por meio de cartão magnético ou tecnologia similar, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e linha amarela do Município de Boa Vista do Cadeado, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2 A licitação será realizada pelo menor preço *por item* **(menor índice percentual de taxa de administração).**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente e obrigatoriamente credenciados no Sistema de Compras (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), e, preferencialmente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.1. Os interessados que optarem pelo cadastro no SICAF deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual da taxa de administração, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. Percentual de taxa de administração, sendo que 100% corresponde a taxa 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) e valores menores de 100% correspondem a taxa de desconto, conforme exemplo abaixo:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	***MODO DE PREENCHIMENTO***
4,29%	*104,29*
0%	*100,00*
-1%	*99,00*
-1,5%	*98,50*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual da taxa.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença dos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01%.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos..

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para

a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização de cópia autenticada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. Se o licitante realizar o cadastro no Sicaf deverá conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação..

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail do setor compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Lista dos veículos, equipamentos e linha amarela;

11.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Boa Vista do Cadeado, 20 de agosto de 2026.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2025.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS nº 118.218

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da frota municipal, por meio de cartão magnético, cartão eletrônico ou tecnologia similar, integrado a um sistema informatizado via web, destinado ao controle, acompanhamento e gestão do abastecimento dos veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos da linha amarela do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações, quantidades, exigências e demais critérios necessários à contratação, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando atender às necessidades do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

1.3. A contratação compreende a disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e controle, bem como de rede credenciada de estabelecimentos aptos a realizar o abastecimento, aquisição de produtos e serviços para a frota municipal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Os serviços deverão possibilitar o controle individualizado dos abastecimentos e demais produtos e serviços, com identificação do veículo, equipamento ou máquina, usuário autorizado, estabelecimento, data, horário, quantidade e tipo de combustível, produto/serviço valores e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

1.2. Da Contratação:

1.2.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato em conformidade com a legislação pertinente.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data de início da vigência do contrato administrativo, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua, sendo essenciais para assegurar o gerenciamento e o controle do abastecimento da frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da linha amarela do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

2.3. A necessidade de execução dos serviços é permanente, considerando que o Município

utiliza diariamente sua frota para a prestação de serviços públicos, incluindo atividades administrativas, manutenção de estradas e vias públicas, transporte, serviços de saúde, educação, agricultura e demais atividades de interesse público. A interrupção do sistema de gerenciamento e controle do abastecimento poderá comprometer o funcionamento da frota e, consequentemente, a continuidade dos serviços públicos municipais.

2.4. Nesse contexto, a possibilidade de prorrogação sucessiva do contrato, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza continuada dos serviços e pela necessidade de assegurar a continuidade do gerenciamento do abastecimento da frota municipal, evitando interrupções que possam prejudicar o funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos. A manutenção de contrato com empresa que apresente desempenho satisfatório também contribui para a eficiência administrativa, a padronização dos procedimentos, o acompanhamento dos abastecimentos e a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios.

2.5. A prorrogação, contudo, não será automática, ficando condicionada à demonstração, em cada renovação, da vantajosidade para a Administração, da regular execução contratual, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, da existência de disponibilidade orçamentária e do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º14.133/2021)

(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, "b" Lei n.º14.133/2021)

() serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, "a" Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender às necessidades do Município de Boa Vista do Cadeado/RS quanto à administração e ao gerenciamento informatizado do abastecimento e demais produtos e serviços de sua frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da linha amarela.
6.2. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento e controle dos abastecimentos, acessível via internet, com funcionamento contínuo e adequado, permitindo o acompanhamento das operações em tempo real ou em prazo compatível com a natureza do serviço.
6.3. O sistema deverá possibilitar, no mínimo:
a) identificação individualizada do veículo, máquina ou equipamento autorizado ao abastecimento;
b) identificação do condutor ou usuário responsável, quando aplicável;
c) registro da data, horário e local do abastecimento;
d) identificação do estabelecimento credenciado;
e) identificação do tipo de combustível abastecido, tipo de produto adquirido e serviço realizado;
f) registro da quantidade abastecida e do valor da operação;
g) emissão e consulta de relatórios gerenciais e operacionais;
h) consulta do histórico de abastecimentos por veículo, máquina, equipamento, período e estabelecimento;
i) acompanhamento dos gastos e consumo da frota;
j) geração de informações que permitam à Administração fiscalizar e conferir as despesas realizadas.
6.4. A contratada deverá disponibilizar cartões, dispositivos ou tecnologia similar, vinculados individualmente aos veículos, máquinas ou equipamentos, conforme a necessidade do Município, permitindo o controle e a autorização dos abastecimentos e demais produtos e serviços.
6.5. A contratada deverá manter rede credenciada de postos de combustíveis e estabelecimentos compatíveis com o objeto, em quantidade e localização suficientes para atender às necessidades da frota municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.6. A rede credenciada deverá possibilitar o abastecimento dos diferentes tipos de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, observadas suas respectivas necessidades de combustível.
6.7. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários do sistema, para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas operacionais e atendimento às solicitações da Administração.
6.8. A contratada deverá adotar mecanismos de segurança que impeçam ou dificultem o uso indevido dos cartões ou dispositivos de abastecimento, possibilitando seu bloqueio ou cancelamento quando solicitado pelo Município.

6.9. A contratada deverá realizar o cadastramento, alteração, bloqueio e exclusão dos veículos, máquinas, equipamentos e usuários autorizados, conforme solicitação da Administração.
6.10. O sistema deverá permitir à Administração estabelecer parâmetros e controles para os abastecimentos, inclusive limites de quantidade, frequência, valor ou outras condições que sejam necessárias ao controle da utilização da frota.
6.11. A contratada deverá manter os dados e registros das operações disponíveis para consulta da Administração durante toda a vigência contratual, garantindo a integridade e a segurança das informações.
6.12. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções que possam comprometer o abastecimento da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos.
6.13. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção e ao tratamento dos dados eventualmente disponibilizados pelo Município, adotando as medidas de segurança necessárias à preservação das informações.
6.14. A contratada deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços de gerenciamento e administração contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por falhas decorrentes da operação do sistema ou da rede credenciada que sejam de responsabilidade da contratada.
6.15. A solução contratada deverá ser compatível com as necessidades de controle, fiscalização e acompanhamento das despesas de abastecimento da frota municipal, permitindo à Administração obter informações suficientes para verificar a regularidade das operações realizadas.
6.16. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser atendidos durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais prorrogações, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas pela Administração.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, salvo autorização prévia e expressa da Administração, nas hipóteses em que não houver prejuízo à execução do objeto e desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A utilização de rede credenciada de postos de combustíveis para a realização dos abastecimentos não será considerada subcontratação, por constituir parte integrante da solução de gerenciamento e operacionalização do objeto contratado.
7.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive perante a Administração, ainda que utilize terceiros ou estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada para a operacionalização dos abastecimentos.
7.4. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
7.5. A eventual autorização para utilização de terceiros não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório e da execução do contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

8.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado à contratada utilizar ou compartilhar dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidade diversa da execução do objeto, bem como realizar seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação aplicável.

8.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.5. A contratada deverá comunicar ao Município, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, prestando todas as informações necessárias à avaliação e ao tratamento do incidente.

8.6. A contratada deverá orientar e capacitar seus empregados, colaboradores e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. Caso a contratada utilize terceiros para o tratamento de dados pessoais relacionados à execução do contrato, deverá exigir destes o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante o Município pela observância da legislação de proteção de dados.

8.8. O Município poderá realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados, devendo a contratada prestar as informações e apresentar os documentos necessários à comprovação do cumprimento da LGPD.

8.9. A contratada deverá prestar, no prazo estabelecido pelo Município, as informações necessárias acerca do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da contratação, inclusive quanto às medidas de segurança adotadas e ao eventual descarte ou eliminação dos dados.

8.10. Encerrada a execução contratual e não havendo fundamento legal para a manutenção dos dados pessoais, a contratada deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD e demais situações em que a legislação autorize ou determine a conservação dos dados.

8.11. Os sistemas e bancos de dados utilizados para execução do objeto que contenham dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com mecanismos que permitam, quando aplicável, o registro e a rastreabilidade dos acessos e operações de tratamento realizados.

8.12. A contratada deverá observar as orientações, recomendações e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais autoridades competentes, quando aplicáveis à execução do objeto.
8.13. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota municipal, vedada a utilização dos dados para fins comerciais, publicidade ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto contratado, salvo quando houver base legal específica e autorização do titular, quando exigível.
8.14. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante toda a execução contratual e, quando aplicável, após o encerramento do contrato, enquanto houver tratamento ou obrigação legal de conservação dos dados pessoais.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
9.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
9.2. A não exigência de garantia contratual justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento da frota municipal, não envolvendo execução de obra, aquisição de bens de elevado valor ou disponibilização de estrutura física de responsabilidade direta da contratada.
9.3. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela integral e adequada execução dos serviços, ficando sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deverá promover o gerenciamento informatizado dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico para cadastramento e gerenciamento de veículos, máquinas, equipamentos, condutores e gestores, controle e logística dos abastecimentos, bem como fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.
10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento dos combustíveis e demais produtos previstos neste Termo de Referência, devendo apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos credenciados que atendam, no mínimo, aos quantitativos estabelecidos na Tabela 1:

Tabela 1: Mínimo de Postos Credenciados por Município

Estado	Local	Distância Máxima	Quant. Mín. de Postos
Rio Grande do Sul	Município de Boa Vista do Cadeado	1 Km da Pref. Municipal da Cidade	01
Rio Grande do Sul	Município de Ijuí	50 Km da Pref. Municipal da Cidade	05
Rio Grande do Sul	Município de Cruz Alta	50 Km da Pref. Municipal da Cidade	05
Rio Grande do Sul	Município de Porto Alegre	Sem Distância Máxima	15
Rio Grande do Sul	Município de Passo Fundo	Sem Distância Máxima	10
Rio Grande do Sul	Município de Santa Maria	Sem Distância Máxima	10
Rio Grande do Sul	BR386	Sem Distância Máxima	5

10.2.1. Além dos estabelecimentos indicados na Tabela 1, a CONTRATADA deverá demonstrar o credenciamento de, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos em cada uma das seguintes regiões ou áreas de atendimento:

I – Região Noroeste;

II – Região Centro-Oeste;

III – Região Centro-Leste;

IV – Região Metropolitana;

V – rota entre Boa Vista do Cadeado/RS e Porto Alegre/RS.

10.2.2. A rede credenciada deverá disponibilizar, conforme a necessidade da Administração, os seguintes produtos: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, ARLA, óleos lubrificantes, filtros e serviços de lavagem.

10.3. A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada em condições de atender às necessidades do Município durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à localização, quantidade, funcionamento e disponibilidade dos estabelecimentos necessários ao abastecimento da frota.

10.3.1. Na hipótese de descredenciamento, encerramento das atividades ou impossibilidade de atendimento por estabelecimento integrante da rede mínima exigida, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro estabelecimento que atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

DO SISTEMA E CADASTRAMENTO DA FROTA

10.4. A CONTRATADA deverá implantar sistema integrado de gestão e administração de frota, mediante utilização de cartões com chip, senhas individuais, dispositivos ou tecnologia equivalente, vinculados aos respectivos veículos, máquinas e equipamentos, permitindo a identificação e autenticação dos condutores e o controle dos abastecimentos e demais operações autorizadas.

10.5. O sistema deverá permitir o cadastramento e gerenciamento, no mínimo, dos seguintes dados:

I – veículos, máquinas e equipamentos;
II – marca e modelo;
III – ano de fabricação;
IV – chassi;
V – placa;
VI – cor;
VII – patrimônio;
VIII – tipo de combustível;
IX – capacidade do tanque;
X – autonomia de rodagem em km/litro, quando aplicável;
XI – unidade de lotação;
XII – condutores e demais usuários autorizados;
XIII – gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

10.6. A relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, para fins de implantação e gerenciamento do sistema, consta em Anexo específico deste Termo de Referência, contendo as informações cadastrais disponíveis de cada bem.

10.7. A CONTRATADA deverá realizar o cadastramento dos veículos, máquinas e equipamentos constantes da relação anexa, bem como dos respectivos condutores, usuários e gestores indicados pelo Município, observadas as informações e atualizações fornecidas pela Administração.

10.8. Durante a vigência contratual, o Município poderá incluir novos veículos, máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos ou excluir aqueles que deixarem de integrar a frota, mediante comunicação à CONTRATADA e atualização cadastral no sistema, sem cobrança de custos adicionais pela inclusão ou exclusão.

DO CONTROLE E SEGURANÇA DOS ABASTECIMENTOS

10.9. Os abastecimentos e demais operações autorizadas deverão ser realizados exclusivamente nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.10. O sistema deverá possuir mecanismos de segurança que vinculem o cartão ou dispositivo de abastecimento ao respectivo veículo, máquina ou equipamento autorizado, de forma a impedir abastecimentos em veículos ou equipamentos não autorizados pelo Município.

10.11. O sistema deverá permitir o controle individualizado dos abastecimentos, veículos, máquinas, equipamentos e condutores, mediante mecanismos de autenticação e autorização.

10.12. Deverão ser disponibilizadas senhas individuais aos servidores indicados pelo Município, sendo o uso do cartão ou dispositivo condicionado à digitação de senha válida do usuário autorizado.

10.13. O sistema deverá permitir o bloqueio on-line do cartão ou dispositivo de abastecimento pela unidade responsável pelo gerenciamento da frota.

10.14. O sistema deverá permitir a troca periódica, alteração ou validação das senhas pessoais sempre que necessário.

10.15. O sistema deverá possibilitar o bloqueio ou impedir a realização de abastecimento quando forem identificadas inconsistências de quilometragem, horímetro ou quantidade de combustível incompatível com os parâmetros previamente estabelecidos, inclusive situações de abastecimento excessivo em litros.
10.16. O cancelamento do cartão ou dispositivo somente poderá ser realizado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do Município ou por servidor devidamente autorizado.
10.17. O uso indevido de cartão ou dispositivo que tenha sido previamente autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Município, quando decorrente de falha do sistema ou da CONTRATADA, será de responsabilidade da CONTRATADA, que suportará as despesas indevidamente realizadas.
10.18. A CONTRATADA não será responsável pelos valores decorrentes do uso de cartão ou dispositivo perdido, furtado ou roubado quando o Município não tiver solicitado o respectivo bloqueio.
10.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao Município no primeiro fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
10.20. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer desgaste natural ou for constatada necessidade técnica de substituição.
10.21. A substituição do cartão ou dispositivo decorrente de extravio ou dano provocado por má utilização poderá gerar custo de reposição ao Município, que poderá repassá-lo ao usuário responsável, quando devidamente comprovada sua responsabilidade.
10.22. O sistema deverá permitir a autorização dos abastecimentos de combustíveis junto aos postos e demais estabelecimentos integrantes da rede credenciada por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente.

DO REGISTRO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES

10.23. Cada abastecimento ou aquisição deverá ser registrado no sistema informatizado, contendo, no mínimo:
I – identificação do veículo, máquina ou equipamento;
II – identificação do condutor ou usuário;
III – data e horário da operação;
IV – identificação do estabelecimento credenciado;
V – tipo de combustível ou produto adquirido;
VI – quantidade fornecida;
VII – valor da operação;
VIII – quilometragem ou horímetro registrado, quando aplicável; e
IX – demais informações necessárias à conferência, controle e fiscalização da operação.
10.24. O sistema deverá permitir o controle e a gestão do consumo e dos custos da frota, possibilitando o acompanhamento dos gastos com combustíveis e demais produtos e serviços

autorizados, inclusive por veículo, máquina, equipamento, combustível, período e unidade de lotação.

10.25. O sistema deverá disponibilizar informações e relatórios cadastrais, financeiros, operacionais e gerenciais que permitam, no mínimo:

I – consulta aos abastecimentos e demais operações realizadas;

II – acompanhamento dos gastos mensais e acumulados;

III – acompanhamento do consumo por veículo, máquina ou equipamento;

IV – apuração da média de consumo por veículo, quando aplicável;

V – consulta por tipo de combustível ou produto;

VI – consulta por data e período;

VII – consulta por estabelecimento credenciado;

VIII – consulta por unidade de lotação;

IX – emissão de relatórios de cadastro de veículos e usuários;

X – emissão de outros relatórios necessários ao controle e fiscalização da execução contratual.

10.26. O sistema deverá permitir, sempre que tecnicamente disponível e necessário ao Município, integração com o sistema de controle de frota utilizado pela Administração Municipal.

10.27. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, no mínimo, por veículo, grupo de veículos e frota, contendo informações relativas a:

I – quilometragem média;

II – consumo médio;

III – média de despesas com abastecimentos;

IV – média de rendimento, considerando a relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida;

V – gastos por período;

VI – consumo por combustível; e

VII – demais informações necessárias ao gerenciamento eficaz da frota.

10.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, por meio do sistema informatizado, relatórios detalhados dos abastecimentos e demais operações realizadas no período, contendo as informações necessárias à conferência, medição e fiscalização pela Administração.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA

10.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento, com acesso via web, capaz de armazenar, processar e consolidar as informações necessárias à apuração dos custos individualizados por veículo, máquina e equipamento, bem como gerar informações consolidadas para grupos de veículos e para toda a frota.

10.30. Caso a utilização do sistema exija equipamentos ou dispositivos específicos, tais como leitores biométricos, certificados digitais ou outros recursos necessários ao seu funcionamento, caberá à CONTRATADA fornecê-los e arcar com os respectivos custos, quando de sua responsabilidade.

10.31. O sistema deverá permitir, no mínimo, 2 (dois) acessos simultâneos a partir de computadores conectados à internet, possibilitando acesso on-line aos dados relativos aos veículos e emissão de relatórios gerenciais.
10.32. O sistema deverá permitir ao Setor de Frotas do Município estabelecer limite quantitativo e/ou financeiro de abastecimento por veículo, máquina ou equipamento.
10.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar à rede de postos credenciada sistema que permita que, após o registro do abastecimento pelo servidor responsável, o comprovante de pagamento ou documento correspondente contenha informação relativa ao saldo disponível no cartão para o próximo abastecimento, quando aplicável à tecnologia utilizada.
10.34. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido à avaliação e aprovação do Setor de Frotas e do responsável pela fiscalização do contrato antes do início efetivo dos abastecimentos.

DO TREINAMENTO, SUPORTE E DISPONIBILIDADE
10.35. A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores indicados pelo Município, a ser custeado pela CONTRATADA e realizado nas dependências do Município.
10.36. O treinamento deverá observar os procedimentos e manuais de utilização do sistema fornecidos pela CONTRATADA.
10.37. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico aos usuários indicados pelo Município, solucionando problemas relacionados ao sistema, cartões, senhas, dispositivos de abastecimento e demais ferramentas disponibilizadas para a execução do objeto.
10.38. A CONTRATADA deverá manter o sistema e os serviços disponíveis durante toda a vigência contratual, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções que possam prejudicar o abastecimento e o funcionamento da frota municipal.
10.39. Eventuais falhas no sistema ou indisponibilidade dos serviços deverão ser solucionadas pela CONTRATADA no menor prazo possível, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor ou fiscal do contrato quando a ocorrência puder comprometer a continuidade do abastecimento ou a fiscalização dos serviços.
10.40. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial das 8h às 17h.
10.41. Quando, em razão da complexidade do problema, não for possível solucioná-lo dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito e solicitar formalmente a dilação do prazo, ficando a prorrogação sujeita à avaliação e aceitação da Administração.
10.42. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção e, quando necessário, a substituição dos equipamentos, dispositivos ou sistemas fornecidos que apresentarem funcionamento insatisfatório e comprometerem a adequada execução dos serviços.

DOS PREÇOS E CONTROLE DE CUSTOS

10.43. A CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis e demais produtos ou serviços fornecidos pela rede credenciada estejam compatíveis com os preços à vista praticados no mercado, observada a metodologia de verificação e controle estabelecida pelo Município.

DA IMPLANTAÇÃO E PRAZOS

10.44. A implantação do sistema de gerenciamento dos abastecimentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, incluindo:

I – disponibilização dos cartões, dispositivos ou tecnologia equivalente;

II – instalação e configuração dos equipamentos e insumos necessários à operação do sistema;

III – cadastramento dos veículos, máquinas, equipamentos, condutores e gestores;

IV – credenciamento dos postos indicados pelo Município;

V – disponibilização dos acessos ao sistema;

VI – treinamento dos gestores e condutores; e

VII – realização dos testes necessários à operação do sistema.

10.45. O sistema deverá estar plenamente implantado, testado e aprovado pela CONTRATANTE para o início efetivo dos abastecimentos, observado o prazo máximo estabelecido no item 10.11.

10.46. As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta reajustada, cronograma contendo as fases, atividades e respectivos prazos para a efetiva implantação do sistema, de forma a assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal.

10.47. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema para identificação e correção de eventuais problemas durante o processo de implantação, observado o prazo máximo estabelecido no item 10.11.

DA ADAPTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA

10.48. Será permitido ao Município solicitar adaptações do sistema às peculiaridades do órgão, bem como a criação ou adequação de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais, desde que tais alterações sejam compatíveis com o objeto contratado e não caracterizem alteração indevida do objeto.

10.49. A CONTRATADA deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações, relatórios e demais documentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.50. A CONTRATADA será responsável pelos direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, segredos comerciais e demais direitos de terceiros relacionados às soluções fornecidas, quando sua violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa de sua responsabilidade.

10.51. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente pelos danos que, por ação ou omissão de sua responsabilidade, causar ao Município ou ao erário, observada a legislação aplicável.
10.52**.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, respondendo integralmente pela adequada execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA
10.53. O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

DAS ESTIMATIVAS DE CONSUMO
10.54. Para fins de planejamento da contratação, estima-se o seguinte consumo anual de combustíveis, ARLA e lubrificantes:

Produto	**Quantidade estimada anual**
Gasolina Comum	20.000 litros
Gasolina Aditivada	20.000 litros
Óleo Diesel Comum	50.000 litros
Óleo Diesel S-10	200.000 litros
Etanol	1.000 litros
ARLA	8.000 litros
Lubrificantes	200 litros

10.55. As quantidades constantes da tabela são estimativas para fins de planejamento da contratação e não constituem garantia de consumo ou obrigação de aquisição integral pelo Município.
10.56. O Município não fica obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos ou do valor estimado, uma vez que a demanda dependerá das necessidades efetivas da frota, observados os créditos orçamentários e as demais condições legais e contratuais.
10.57. A CONTRATADA deverá disponibilizar estabelecimentos que tenham, também, filtros e demais produtos necessários à manutenção e ao adequado funcionamento dos veículos e equipamentos da Administração, bem como dos serviços de lavagem e higienização dos veículos, conforme as necessidades da CONTRATANTE

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, o contrato e a proposta apresentada.

11.2. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.3. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias ao cadastramento e à execução dos serviços, incluindo dados dos veículos, máquinas, equipamentos e usuários autorizados.

11.4. Utilizar o sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada de acordo com as orientações e condições estabelecidas para sua utilização.

11.5. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou problemas identificados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

11.6. Solicitar o bloqueio, cancelamento, substituição ou alteração dos cartões ou dispositivos de abastecimento sempre que necessário.

11.7. Fiscalizar os abastecimentos realizados, verificando as informações registradas no sistema, os valores cobrados, a quantidade de combustível e os demais dados pertinentes à execução do objeto.

11.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após o regular cumprimento das obrigações e mediante apresentação da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela contratada.

11.10. Não utilizar os cartões, dispositivos ou sistema de gerenciamento para finalidade diversa daquela prevista no contrato.

11.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Comunicar à contratada qualquer alteração na frota, nos veículos, máquinas, equipamentos ou usuários autorizados que possa interferir na execução dos serviços.

11.13. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber, relativamente aos dados compartilhados com a contratada para execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, observando a legislação aplicável.

12.2. Proporcionar o gerenciamento e o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, por meio da rede credenciada.

12.3. Disponibilizar e manter em funcionamento sistema informatizado de gerenciamento e controle dos abastecimentos, com acesso via internet, durante toda a vigência contratual, garantindo sua adequada manutenção e atualização.

12.4. Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os cartões eletrônicos individuais ou tecnologia similar necessários à identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e à realização dos abastecimentos na rede credenciada.

12.5. Fornecer, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa.

12.6. Fornecer novos cartões ou dispositivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do Município, nos casos de extravio, dano, desgaste natural, necessidade técnica de substituição ou incorporação de novo veículo, máquina ou equipamento à frota.

12.7. A substituição de cartões decorrente de desgaste natural ou necessidade técnica será realizada sem ônus adicional para o Município.

12.8. No caso de extravio ou dano intencional do cartão, devidamente comprovado, poderá ser cobrado o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por cartão, desde que previamente previsto no contrato e solicitado pelo Município.

12.9. Manter rede credenciada de postos de combustíveis e estabelecimentos aptos ao atendimento da frota municipal, em quantidade e localização suficientes para atender às necessidades do Município.

12.10. Credenciar novos postos ou estabelecimentos de combustíveis, sempre que solicitado pelo Município e houver interesse da Administração, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação.

12.11. Credenciar estabelecimentos idôneos e aptos a fornecer os diferentes tipos de combustíveis necessários aos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal.

12.12. Comunicar formalmente ao Município qualquer inclusão ou exclusão de estabelecimento da rede credenciada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, observada a quantidade mínima de estabelecimentos exigida no Termo de Referência.

12.13. Garantir que somente sejam realizados abastecimentos em veículos, máquinas e equipamentos devidamente cadastrados e autorizados pelo Município.

12.14. Garantir que cada veículo, máquina ou equipamento seja abastecido exclusivamente com o tipo de combustível previamente autorizado e cadastrado no sistema.

12.15. Adotar mecanismos de segurança que permitam conferir a correspondência entre o veículo ou equipamento cadastrado e o abastecimento realizado, impedindo ou dificultando abastecimentos indevidos.

12.16. Garantir que o combustível registrado na operação corresponda efetivamente ao combustível fornecido pela bomba de abastecimento ao veículo ou equipamento indicado no sistema.

12.17. Zelar pela qualidade dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada, certificando-se de que os estabelecimentos atendam à legislação e aos requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

12.18. Registrar e manter disponíveis no sistema todas as informações relativas aos abastecimentos realizados, permitindo à Administração consultar o histórico das operações, gastos e consumo da frota.

12.19. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais que permitam ao Município acompanhar, controlar e fiscalizar os abastecimentos, inclusive por veículo, máquina, equipamento, usuário, período, estabelecimento, combustível, quantidade e valor.

12.20. Disponibilizar sistema com interface compatível com os recursos tecnológicos utilizados pelo Município, permitindo, quando tecnicamente possível, a exportação e importação de dados em formatos adequados.

12.21. Garantir a integridade, segurança, disponibilidade e rastreabilidade dos dados registrados no sistema durante toda a execução contratual.

12.22. Ao término do contrato, disponibilizar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, todos os dados registrados durante a execução contratual, em formato eletrônico que permita seu aproveitamento integral, incluindo, quando tecnicamente disponível, arquivo em padrão SQL ANSI ou outro formato aberto e amplamente utilizável.

12.23. Prestar assistência técnica e suporte aos usuários indicados pelo Município por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvadas situações emergenciais que possam comprometer a continuidade do abastecimento.

12.24. Solucionar, no menor prazo possível, falhas ou indisponibilidades do sistema, cartões ou demais ferramentas utilizadas na execução do objeto, comunicando imediatamente ao Município ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

12.25. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município para utilização do sistema e de seus recursos, sem custos adicionais para a Administração.

12.26. Custear os treinamentos necessários aos responsáveis indicados pelo Município para utilização do sistema de gerenciamento, controle e planejamento dos abastecimentos.

12.27. Comunicar formalmente ao gestor ou fiscal do contrato toda irregularidade identificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão da urgência da situação.

12.28. Sempre que solicitado pelo Município, disponibilizar representante para atendimento presencial, a fim de prestar esclarecimentos, realizar orientações ou tratar de questões relacionadas à execução dos serviços.

12.29. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por sua rede credenciada, respondendo pelos danos, perdas, prejuízos ou avarias causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa da contratada, de seus empregados, prepostos ou estabelecimentos credenciados, quando comprovada sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

12.30. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

12.31. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

12.32. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-las para finalidade diversa da prevista no objeto contratado.

12.33. Cumprir integralmente as obrigações relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e das disposições específicas constantes deste Termo de Referência.

12.34. Não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido nos termos do Edital e da legislação aplicável.

12.35. Caso utilize terceiros na execução de atividades autorizadas pela Administração, permanecer integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

12.36. Identificar e manter sob controle patrimonial, quando aplicável, os equipamentos de sua propriedade utilizados nas instalações do Município, mediante identificação, etiquetas, selos ou outros mecanismos de controle.

12.37. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade, qualidade, segurança e eficiência dos serviços de gerenciamento e administração do abastecimento da frota municipal.

12.38. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

12.39. Não cobrar do Município quaisquer valores, tarifas, taxas ou encargos além daqueles expressamente previstos no Edital, na proposta vencedora e no contrato.

12.40. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.206/2024.

13.2. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilidade e funcionamento do sistema informatizado, utilização dos cartões ou dispositivos, realização dos abastecimentos, funcionamento da rede credenciada, qualidade dos serviços, atendimento às solicitações da Administração, suporte técnico e disponibilização dos relatórios e informações previstos no contrato.

13.3. A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização às informações, registros e relatórios relacionados à execução do objeto, bem como fornecer todos os documentos, esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

13.4. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas pelo fiscal do contrato, que poderá determinar a correção das falhas ou irregularidades, fixando prazo compatível para sua regularização.

13.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, promover a correção das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.

Rotinas de Fiscalização

13.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual compreenderão, entre outros aspectos:

I – verificar a disponibilidade e o adequado funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento;

II – verificar a disponibilização e o funcionamento dos cartões, dispositivos ou tecnologia similar utilizados para os abastecimentos;

III – conferir os abastecimentos registrados no sistema, incluindo veículo, máquina ou equipamento, usuário, estabelecimento, data, horário, tipo e quantidade de combustível e valor da operação;

IV – verificar se os abastecimentos são realizados somente por veículos, máquinas e equipamentos devidamente cadastrados e autorizados;

V – verificar se os veículos, máquinas e equipamentos são abastecidos somente com os combustíveis autorizados;

VI – acompanhar a manutenção e a disponibilidade da rede credenciada de postos de combustíveis;

VII – verificar o cumprimento dos prazos para credenciamento de novos estabelecimentos, quando solicitado pelo Município;

VIII – verificar a regularidade e a qualidade dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada, quando houver elementos que justifiquem a fiscalização;
IX – analisar os relatórios gerenciais e demais informações disponibilizadas pelo sistema;
X – verificar a prestação do suporte técnico e o atendimento às solicitações formuladas pela Administração;
XI – acompanhar a solução de falhas ou indisponibilidades do sistema, cartões ou demais ferramentas utilizadas;
XII – verificar o cumprimento das obrigações relativas à segurança e proteção dos dados tratados na execução contratual;
XIII – acompanhar o cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e contrato.
13.7. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelo Município.

Preposto
13.8. A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, preposto responsável por representá-la perante o Município, indicando os poderes e deveres relacionados à execução do objeto.
13.9. Não será exigida a permanência do preposto nas dependências do Município durante toda a vigência contratual, devendo, contudo, permanecer disponível para atendimento das demandas da Administração.
13.10. O Município poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante.

Fiscal do Contrato
13.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.
13.12. As inconformidades verificadas durante a execução deverão ser registradas formalmente pelo fiscal, com indicação do fato observado, da obrigação descumprida e, quando cabível, do prazo estabelecido para correção.
13.13. A contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, sanar a irregularidade no prazo determinado pela fiscalização, sem custo adicional para a Administração.
13.14. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
13.15. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a continuidade dos serviços, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.
13.16. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para adoção das providências necessárias quanto à eventual prorrogação ou realização de nova contratação.

13.17. O fiscal poderá realizar verificações periódicas, inclusive diárias, semanais ou mensais, conforme a necessidade da Administração e a natureza da ocorrência, de modo a aferir o cumprimento e a qualidade dos serviços prestados.
13.18. A fiscalização verificará, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação da contratada e poderá solicitar os documentos comprobatórios necessários.
13.19. A fiscalização poderá conferir os registros de abastecimento, relatórios, documentos de cobrança e demais elementos necessários à verificação da correta execução e faturamento dos serviços.
13.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo esta por eventuais danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou da rede credenciada, quando comprovada sua responsabilidade.
13.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para a solução do problema, comunicando o gestor quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato
13.22. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com os registros formais da execução, incluindo ocorrências, comunicações, alterações, prorrogações e demais atos relacionados ao contrato.
13.23. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato e as medidas adotadas para solucionar eventuais ocorrências, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua atribuição.
13.24. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e registrará eventuais situações que possam impedir ou prejudicar o regular processamento da despesa.
13.25. O gestor adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo destinado à apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
13.26. Verificado descumprimento contratual, poderão ser adotadas, conforme a gravidade da ocorrência, as medidas previstas no contrato e na legislação, incluindo notificação para correção, glosa de valores indevidos, não atesto da despesa correspondente, aplicação de multa e demais sanções cabíveis.
13.27. A fiscalização exercida pela Administração não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.
13.28. Em nenhuma hipótese a própria contratada será responsável por realizar, de forma exclusiva, a avaliação de sua própria execução ou desempenho, cabendo à Administração, por meio dos agentes designados, realizar o acompanhamento e a fiscalização contratual.

Ocorrências e Sanções

13.29. Constituem, entre outras, hipóteses de descumprimento contratual:

I – indisponibilidade injustificada do sistema de gerenciamento;

II – falha na realização ou no registro dos abastecimentos;

III – realização de abastecimento em veículo, máquina ou equipamento não cadastrado ou não autorizado;

IV – fornecimento de combustível diverso daquele autorizado para o veículo ou equipamento;

V – descumprimento das condições relativas à rede credenciada;

VI – não atendimento dos prazos para credenciamento de estabelecimentos, quando solicitado;

VII – não fornecimento, substituição ou bloqueio dos cartões ou dispositivos nos prazos estabelecidos;

VIII – não prestação ou prestação inadequada do suporte técnico;

IX – não disponibilização dos relatórios e informações necessários à fiscalização;

X – descumprimento das obrigações relativas à segurança e proteção dos dados;

XI – não correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;

XII – descumprimento das demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e contrato.

13.30. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.31. A aplicação de penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, eventual reincidência e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. A Administração poderá, quando necessário, realizar testes e inspeções no sistema informatizado disponibilizado pela contratada, com a finalidade de verificar o atendimento às funcionalidades e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

14.2. Os testes poderão ser realizados na sede da contratada, mediante prévio agendamento, ou por meio de acesso remoto ao sistema, conforme definição da Administração e disponibilidade técnica.

14.3. A contratada deverá disponibilizar, sem qualquer custo adicional para o Município, os recursos, equipamentos, acessos e profissionais necessários à realização dos testes e demonstrações solicitados pela Administração.

14.4. Poderão ser objeto de teste, entre outras funcionalidades:

I – acesso ao sistema por meio da internet;

II – cadastramento e gerenciamento de veículos, máquinas, equipamentos e usuários;

III – utilização, bloqueio e cancelamento dos cartões ou dispositivos;

IV – registro e autorização dos abastecimentos;

V – controle do tipo de combustível autorizado para cada veículo ou equipamento;

VI – identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento;

VII – emissão de relatórios gerenciais e operacionais;
VIII – consulta ao histórico de abastecimentos;
IX – mecanismos de segurança e controle de acesso;
X – exportação e disponibilização dos dados;
XI – demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

14.5. A realização dos testes e inspeções terá caráter exclusivamente de verificação da conformidade e do adequado funcionamento da solução contratada, não implicando alteração das condições estabelecidas no Edital ou na proposta vencedora.

14.6. Eventuais falhas ou desconformidades identificadas durante os testes deverão ser registradas pela Administração e comunicadas à contratada, que deverá providenciar sua correção no prazo estabelecido pelo Município.

14.7. A realização de testes ou inspeções pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

14.8. Quando a realização de teste presencial na sede da contratada se mostrar necessária, a Administração comunicará previamente a empresa, indicando a data, horário, participantes e funcionalidades que serão verificadas.

14.9. Os custos decorrentes da realização dos testes na sede da contratada, inclusive deslocamento de seus representantes, equipamentos e recursos necessários à demonstração do sistema, serão de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer pagamento adicional pelo Município.

14.10. A ausência de realização de testes ou inspeções pela Administração não exime a contratada do cumprimento integral das funcionalidades e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. A remuneração da CONTRATADA corresponderá à taxa de administração ofertada na licitação, aplicada sobre o valor dos abastecimentos, aquisições e demais produtos ou serviços efetivamente utilizados e autorizados pelo Município, conforme as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

15.2 Para fins de julgamento da licitação, será considerado vencedor o licitante que apresentar a menor taxa de administração válida, observados os critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

15.3. A taxa de administração deverá ser ofertada em percentual, admitindo-se até 3 (três) casas decimais.

15.4. Será aceita taxa de administração de 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento), positiva menor que 4,29%, 0% (zero por cento) ou negativa, desde que a proposta apresentada seja considerada exequível e esteja de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

15.5. Não será admitida taxa de administração positiva superior a 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento).
15.6. A taxa de administração ofertada deverá contemplar todos os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, inclusive:
I – implantação do sistema informatizado;
II – manutenção e utilização do sistema;
III – emissão, disponibilização, substituição e gerenciamento dos cartões, dispositivos ou tecnologias utilizadas;
IV – suporte técnico aos usuários;
V – treinamento, quando necessário;
VI – manutenção da rede credenciada;
VII – demais custos, encargos, tributos, despesas operacionais e obrigações de responsabilidade da CONTRATADA decorrentes da execução do objeto.
15.7. Caso a taxa de administração ofertada seja igual a 0% (zero por cento), não será devido qualquer valor adicional à CONTRATADA a título de taxa de administração ou de quaisquer custos relacionados aos serviços de gerenciamento, além dos valores correspondentes aos abastecimentos, aquisições e demais produtos ou serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Município.
15.8. Caso a taxa de administração ofertada seja negativa, o percentual correspondente será aplicado como desconto sobre o valor dos abastecimentos, aquisições e demais produtos ou serviços efetivamente realizados e autorizados no período, sendo o valor resultante o montante devido à CONTRATADA.
15.9. A título exemplificativo, a aplicação da taxa de administração negativa ocorrerá da seguinte forma:

Valor dos abastecimentos	Taxa de administração	Valor a pagar
R$ 150.000,00	0,000%	R$ 150.000,00
R$ 150.000,00	-1,000%	R$ 148.500,00

15.10. Os valores constantes da tabela são meramente exemplificativos e não constituem garantia de consumo, faturamento mínimo ou utilização integral do valor estimado pela Administração.
15.11. O valor estimado anual da contratação é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado exclusivamente à estimativa de consumo para fins de planejamento e licitação, não constituindo obrigação de consumo ou de pagamento integral desse montante pelo Município.
15.12. O valor efetivamente devido à CONTRATADA será apurado mensalmente com base nos abastecimentos, aquisições e demais produtos ou serviços efetivamente realizados e autorizados, aplicando-se sobre esse montante a taxa de administração contratada, conforme sua natureza positiva, zero ou negativa.
15.13. A CONTRATADA não poderá cobrar do Município quaisquer valores adicionais não previstos no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato, inclusive tarifas, taxas ou

encargos relacionados à emissão ou utilização dos cartões, sistema informatizado, manutenção cadastral, suporte técnico ou gerenciamento da rede credenciada.

16. DO ABASTECIMENTO E DOS CRÉDITOS

16.1. O Município não estará obrigado a utilizar integralmente o valor estimado da contratação ou as quantidades estimadas de combustíveis, uma vez que os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo e serão pagos somente conforme a efetiva utilização da frota e a necessidade da Administração.

16.2. A disponibilização de limites ou créditos de abastecimento no sistema terá finalidade exclusivamente operacional e de controle, não constituindo, por si só, comprovação de prestação de serviço ou direito ao recebimento pela contratada.

16.3. O pagamento somente será realizado após a efetiva utilização dos serviços e a correspondente comprovação dos abastecimentos realizados, observadas as regras de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a observância da ordem cronológica para os pagamentos relativos à prestação de serviços.

16.4. Quadro de referência

Valor Estimado da Contratação – Anual	Taxa de Administração Positiva Máxima Aceita
R$ 2.000.000,00	4,29%

Observação: Será permitida a apresentação de taxa de administração igual a 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento), menor positiva que 4,29%, 0% (zero por cento) ou negativa, desde que observada a exequibilidade da proposta e as demais condições estabelecidas no Edital.

17. DAS GLOSAS E RETENÇÕES

17.1. Poderá ser efetuada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:

I – deixou de executar parte dos serviços contratados;

II – executou os serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas;

III – apresentou cobrança relativa a abastecimento, aquisição ou serviço não realizado ou não comprovado;

IV – apresentou cobrança em valor superior ao efetivamente devido;

V – deixou de cumprir os níveis de qualidade ou as condições de execução estabelecidas;

VI – realizou ou permitiu operações em desacordo com as regras de controle e segurança previstas no contrato.

17.2. As eventuais glosas serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato e comunicadas à CONTRATADA.

17.3. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, observadas as disposições legais aplicáveis.

18. DO PRAZO, MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pela Administração, que verificarão a conformidade da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

18.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos abastecimentos, aquisições e demais operações efetivamente realizadas pelos veículos, máquinas e equipamentos do Município durante o período de referência, devidamente registradas e validadas no sistema informatizado de gerenciamento.

18.3. Para fins de medição, conferência e pagamento, serão considerados os registros constantes do sistema informatizado, confrontados, quando necessário, com os documentos fiscais, registros de quilometragem ou horímetro, controles internos da frota e demais elementos necessários à comprovação e validação das operações realizadas.

18.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os abastecimentos, aquisições e demais serviços efetivamente realizados, devidamente registrados no sistema e validados pela Administração.

18.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura acompanhada dos relatórios e demais documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente prestados no período.

18.6. O fiscal do contrato realizará a conferência dos valores apresentados, verificando a correspondência entre os abastecimentos, aquisições e demais operações registradas no sistema, os documentos fiscais e os valores cobrados.

18.7. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, relatórios, informações, documentos e esclarecimentos necessários à conferência das operações realizadas, dos valores cobrados, do consumo da frota e da regularidade da execução contratual.

18.8. Os registros e relatórios disponibilizados pelo sistema deverão permanecer acessíveis ao Município durante toda a vigência contratual, permitindo o acompanhamento histórico das operações realizadas e a emissão dos relatórios necessários à fiscalização.

18.9. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento e a conferência da nota fiscal/fatura e dos respectivos relatórios, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

18.10. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo da documentação fiscal e da comprovação da regular execução dos serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

18.11. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração e indicado no contrato.

18.12. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, relativamente aos combustíveis, produtos e serviços efetivamente fornecidos, inexistindo relação financeira direta entre esses estabelecimentos e o Município.

18.13. O Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela CONTRATADA perante os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada.
18.14. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive as relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabíveis, observadas as normas federais e municipais vigentes.
18.15. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção do Imposto de Renda pelo Município, no percentual aplicável ao objeto, quando cabível.
18.16. A alíquota correspondente deverá ser destacada pela CONTRATADA na nota fiscal em campo próprio ou, quando não houver campo específico, deverá constar nas observações do documento fiscal.
18.17. As empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como aquelas que possuam imunidade, isenção ou outra hipótese legal de não incidência ou dispensa de retenção, deverão apresentar a documentação comprobatória pertinente, quando exigida pela Administração.
18.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória de sua condição.
18.19. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas diretas ou indiretas não expressamente discriminados na proposta serão considerados incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. DA MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
19.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, correspondente ao menor percentual de taxa de administração ofertado pela licitante, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
19.2. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a menor taxa de administração válida, observadas as condições de aceitabilidade e exequibilidade da proposta estabelecidas no Edital.
19.3. Considera-se taxa de administração o percentual incidente sobre os valores dos abastecimentos, aquisições e demais produtos ou serviços efetivamente utilizados e autorizados pelo Município, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

20. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

20.1. As propostas deverão ser registradas mediante indicação do percentual da taxa de administração, admitida taxa igual a 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento), menor positiva, 0% (zero por cento) ou negativa, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

20.2. Para fins de julgamento, será considerado o menor percentual de taxa de administração ofertado, observados os critérios de aceitabilidade, exequibilidade e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

20.3. Caso a proposta ou o percentual de taxa ofertado não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, a Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.4. A proposta poderá ser desclassificada quando apresentar vício insanável, desconformidade com as exigências do Edital ou quando, sendo exigida a demonstração de sua exequibilidade, esta não for devidamente comprovada.

20.5. Quando solicitada a apresentação da proposta escrita/readequada, a licitante vencedora deverá apresentá-la em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que prejudiquem sua compreensão, contendo, no mínimo:

I – razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico e nome do responsável pela elaboração da proposta, com a respectiva assinatura;

II – modalidade e número da licitação;

III – especificação do objeto licitado;

IV – percentual da taxa de administração ofertada; e

V – demais informações exigidas no Edital.

20.6. A taxa de administração ofertada deverá contemplar todos os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, sistemas, cartões, dispositivos, suporte técnico, treinamento e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente especificadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

20.7. A proposta deverá apresentar declaração de validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no Edital.

20.8. Quando a licitante ofertar taxa de administração negativa, a Administração poderá exigir, mediante diligência, documentação e informações suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta e a capacidade de cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à manutenção da rede credenciada, à prestação dos serviços e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.9. A documentação destinada à demonstração da exequibilidade da taxa negativa poderá compreender, conforme solicitado pela Administração, documentos, declarações, planilhas, contratos, condições comerciais ou outros elementos idôneos que permitam verificar a

viabilidade econômica da proposta, observados os limites legais e a necessidade de preservação do sigilo de informações comerciais protegidas.

20.10. A ausência injustificada ou a insuficiência da documentação solicitada para demonstração da exequibilidade, quando necessária, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão devidamente fundamentada.

20.11. A omissão de informação ou documento exigido no Edital somente ensejará a desclassificação quando a irregularidade for insanável ou quando, após diligência cabível, não for possível sanar ou esclarecer a questão sem alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

20.12. Quaisquer inserções na proposta que tenham por finalidade modificar, extinguir ou criar direitos ou obrigações não previstos no Edital serão desconsideradas, aproveitando-se a proposta naquilo que não contrariar as disposições do instrumento convocatório, desde que a irregularidade possa ser assim sanada sem alteração de seu conteúdo essencial.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de habilitação e posterior contratação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1. Habilitação Jurídica

Deverá ser apresentada documentação apta a comprovar a existência jurídica do licitante e a legitimidade de seu representante, conforme sua natureza jurídica:

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, contrato social ou estatuto no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores;

III – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, quando aplicável;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores;

V – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso;

VI – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a respectiva ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

21.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

21.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Deverá ser comprovada:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

III – regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

IV – regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade pertinente ao objeto da contratação;

V – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

VII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

VIII – caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documentação emitida pelo órgão competente ou outro documento admitido pela legislação aplicável.

21.3. Habilitação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, deverá ser apresentada:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente emitido pelo Tribunal de Justiça competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, salvo prazo diverso expressamente indicado no próprio documento;

II – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), quando exigidos e devidamente justificados no processo licitatório;

III – o atendimento dos índices econômicos poderá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, na forma estabelecida no Edital.

21.3.1. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao período de sua existência.

21.3.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.3. A exigência das demonstrações contábeis observará, quando aplicável, as regras e os limites estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da

Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

21.4. Qualificação Técnico-Operacional

A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

21.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de gerenciamento informatizado de abastecimento e/ou gestão de frota, mediante utilização de sistema tecnológico, cartões, dispositivos ou tecnologia equivalente, com rede credenciada para fornecimento de combustíveis e controle das operações.

21.4.2. Não será exigida quantidade mínima de veículos, máquinas ou equipamentos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, devendo ser demonstrada apenas a compatibilidade das características e da complexidade dos serviços executados com o objeto da contratação.

21.4.3. Poderão ser apresentados um ou mais atestados, desde que demonstrem, em conjunto, a experiência do licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

21.4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, no mínimo:

I – identificação do contratante e do contratado;

II – descrição dos serviços executados;

III – período de execução;

IV – número do contrato ou instrumento equivalente, quando existente; e

V – identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado, quando não emitido por meio oficial.

21.4.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitada a 10% do valor da parcela inadimplida.

22.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

22.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

22.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

22.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando cabível, do valor da contratação.

22.2.4.6.Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou da obrigação descumprida.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

22.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

23. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. A taxa de administração ofertada pela CONTRATADA permanecerá fixa e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

23.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação da vigência contratual, poderá ser concedido reajustamento, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a legislação aplicável.

23.3. Para fins de reajustamento, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

23.4. A data-base para o reajustamento será aquela estabelecida no instrumento convocatório e no contrato, vinculada à data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

23.5. O reajustamento, quando cabível, será aplicado exclusivamente sobre a remuneração da CONTRATADA decorrente da taxa de administração, não abrangendo os preços dos combustíveis, produtos ou serviços fornecidos pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

23.6. Na hipótese de a taxa de administração contratada ser 0% (zero por cento) ou negativa, eventual reajustamento somente será aplicado se houver resultado matemático que preserve a natureza e as condições econômicas da proposta originalmente vencedora, vedada a transformação de taxa negativa em taxa positiva em decorrência exclusivamente do reajustamento.

23.7. Caso a aplicação do índice resulte em situação incompatível com a taxa de administração originalmente contratada, a Administração e a CONTRATADA poderão negociar a manutenção das condições econômicas do contrato, observados o interesse público, a vantajosidade da contratação e a legislação aplicável.

23.8. O reajustamento não será aplicado automaticamente sobre os preços dos combustíveis praticados pela rede credenciada, os quais deverão observar as condições de mercado e os mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência.

23.9. Eventuais alterações extraordinárias dos preços dos combustíveis, produtos ou serviços da rede credenciada não constituem, por si só, hipótese de reajustamento da taxa de administração, devendo ser observadas as condições de execução e os mecanismos de controle previstos no contrato.

23.10. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que caracterize os pressupostos legais para sua concessão.

23.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato alegado e de seus impactos sobre os custos da execução contratual, observados os requisitos e prazos previstos na legislação e no contrato.

23.12. O reajustamento e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não poderão resultar em alteração da taxa de administração de forma a descaracterizar a proposta vencedora ou modificar as condições essenciais da contratação.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em parâmetros idôneos e contemporâneos ao procedimento, com priorização de fontes capazes de refletir os valores praticados no mercado para serviços técnicos especializados de natureza semelhante ao objeto.

Memória de cálculo resumida:

Item	Especificação	Unid.	Taxa Administrativa máxima aceita
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM CARTÃO E SISTEMA VIA WEB, REFERENTE AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E LINHA AMARELA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS	Mensal	**4,29%** (taxa aplicada na fatura mensal)

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos através do sistema TAG.

Todos os documentos que embasaram essa cotação encontram-se impressos no Processo Licitatório.

Ressalto que os preços são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Gabriele Silva Fagundes dos Santos
Assessora de Legislação e Projetos

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento 2026.

Município de Boa Vista do Cadeado, 14 de agosto de 2026.

Filipe Barasuol
Secretário de Administração

() Defiro
() Indefiro.Motivar:

Data 18/08/2026

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

É Obrigatório o preenchimento de todas as abas, e todas as células deverão estar com o formato "Texto".												
Placa (Padrão XXX0-X00 ou XXX-0000)	Renavam (11 DÍGITOS)	Estado	Cidade	Ano Fabricação (4 DÍGITOS)	Ano Modelo (4 DÍGITOS)	Descrição Modelo	Cor	Situação Veículo (Agrupado, Alugado, Emprestado, Leasing, Próprio e Temporário)	Chassi (17 DÍGITOS contendo números e letras)	Combustíveis (Flex, Etanol, Diesel, Gasolina, GNV e Querosene)	Secretaria	Tipo de Frota
IVZ-7050	01022520919	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2014	2015	RENAULT/CHAPECO MASTERAM	BRANCA	PROPRIO	93YMAF4LCFJ462460	DIESEL	SAÚDE	VEÍCULO
IYE-3995	01135209291	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2017	2018	RENAULT/MASTER TCA AMB	BRANCA	PROPRIO	93YMAF4XEJJ015522	DIESEL	SAÚDE	VEÍCULO
IKG-4316	00768254434	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2001	2001	M.BENZ/1215 C	VERMELHA	PROPRIO	9BM6930281B282581	DIESEL	OBRAS	VEÍCULO
IMO-2694	00858816474	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2004	2005	CARGA CAMINHÃO VW/23.220	BRANCA	PROPRIO	9BW2M82T55R509691	DIESEL	OBRAS	VEÍCULO
INN-3F14	00904380548	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2006	2006	Caminhão FORD/CARGO 2422 E	BRANCA	PROPRIO	9BFYCEHV16BB75158	DIESEL	OBRAS	VEÍCULO
IQF-4265	00170675106	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2009	2009	Caminhão AGRALE/6000 D	BRANCA	PROPRIO	9BYC2462X9C001032	DIESEL	AGRICULTURA	VEÍCULO
IQI-3300	00936969172	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2007	2008	TRACAO CAMINHAO TRATOR	BRANCA	PROPRIO	9BW7J82408R810364	DIESEL	OBRAS	VEÍCULO
IRZ-6J29	00331713071	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2011	2011	FORD/CARGO 2628 E	BRANCA	PROPRIO	9BFZCEEX5BBB77029	DIESEL	OBRAS	VEÍCULO
IST-3990	00450057054	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2011	2012	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT	BRANCA	PROPRIO	9BGJB69X0CB231142	ALCOOL/GASOLINA	EDUCAÇÃO	AUTOMÓVEL
ITH-4824	00475461681	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2012	2012	VOLVO/VM 220 4X2R	BRANCA	PROPRIO	93KKSN0A6CE135322	DIESEL	AGRICULTURA	VEÍCULO
IUY-3I54	00589739590	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2013	2014	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	BRANCA	PROPRIO	9BD197163E3144113	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	AUTOMÓVEL
IVK-8I24	01001526365	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2014	2014	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	BRANCA	PROPRIO	9BM693388EB952204	DIESEL	OBRAS	VEÍCULO
IVL-6H63	01002807198	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2014	2014	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	BRANCA	PROPRIO	9BD197163E3184154	ALCOOL/GASOLINA	ADMINISTRAÇÃO	AUTOMÓVEL
IVO-1297	01007119109	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2014	2014	SR/TRIEL CT 3E	AMARELA	PROPRIO	9A9SRCT3EEEDW2075	ALCOOL/GASOLINA	OBRAS	EQUIPAMENTO
IYU-2423	01166499313	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2018	2019	I/CITROEN C4L SHINE AUT	PRATA	PROPRIO	8BCND5GVUKG505796	ALCOOL/GASOLINA	GABINETE	VEÍCULO
IZB-6C37	01179460186	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2018	2019	FIAT/STRADA HD WK CC E	BRANCA	PROPRIO	9BD5781FFKY280103	ALCOOL/GASOLINA	OBRAS	AUTOMÓVEL
IZK-0I01	01197066826	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2019	2020	VW/MASCA GRANMICRO O	BRANCA	PROPRIO	9532M62P1LR011479	DIESEL	EDUCAÇÃO	VEÍCULO
IZK-1A53	01197061042	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2019	2020	VW/MASCA GRANMICRO O	BRANCA	PROPRIO	9532M62P1LR011515	DIESEL	EDUCAÇÃO	VEÍCULO
IZK-4E97	01197800236	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2019	2019	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	PRETA	PROPRIO	9BGKL48U0KB240974	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	AUTOMÓVEL
IZK-4H72	01197843237	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2019	2019	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	PRETA	PROPRIO	9BGKL48U0KB244483	ALCOOL/GASOLINA	AGRICULTURA	AUTOMÓVEL
IZK-4H82	01197846473	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2019	2019	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	PRETA	PROPRIO	9BGKL48U0KB244014	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	AUTOMÓVEL
IZK-6C61	01198150359	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2018	2018	I/FIAT DUCATO TCA MIC	PRATA	PROPRIO	3C6EFVEK2JE120569	DIESEL	SAÚDE	VEÍCULO
IZN-9G00	01204961627	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2019	2019	M.BENZ/ATEGO 2430	BRANCA	PROPRIO	9BM958164KB147532	DIESEL	OBRAS	VEÍCULO
IZN-9G06	01204960639	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2019	2019	M.BENZ/ATEGO 2430	BRANCA	PROPRIO	9BM958166KB146827	DIESEL	OBRAS	VEÍCULO
JAE-2D13	01236100856	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2021	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	PRETA	PROPRIO	9C6RG3150M0042020	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	VEÍCULO
JAE-2D18	01236101615	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2021	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	PRETA	PROPRIO	9C6RG3150M0042029	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	VEÍCULO
JAE-2D27	01236103758	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2021	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	PRETA	PROPRIO	9C6RG3150M0041216	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	VEÍCULO
JAE-2D46	01236116264	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2021	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	PRETA	PROPRIO	9C6RG3150M0041623	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	VEÍCULO
JAE-2D49	01236115233	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2021	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	BRANCA	PROPRIO	9C6RG3150M0041952	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	VEÍCULO
JAE-2D56	01236119999	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2021	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	BRANCA	PROPRIO	9C6RG3150M0041953	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	VEÍCULO
JAE-2D67	01236121683	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2021	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	BRANCA	PROPRIO	9C6RG3150M0041970	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	VEÍCULO
JAE-2D75	01236123783	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2021	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	BRANCA	PROPRIO	9C6RG3150M0041975	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	VEÍCULO
JAE-7I07	01237280440	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2021	MARCOPOLO/VOLARE V9L ON	BRANCA	PROPRIO	93PB98S31MC063843	DIESEL	SAÚDE	VEÍCULO
JAO-3E68	01255720643	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2021	RENAULT/MST MODIFICAR EM	BRANCA	PROPRIO	93YMAFEXCMJ752735	DIESEL	SAÚDE	VEÍCULO
JAQ-3H22	01259681120	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2021	FIAT/STRADA FREEDOM 13CD	BRANCA	PROPRIO	9BD281B31MYV34767	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	AUTOMÓVEL
JAS-5I10	01264313494	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2021	2022	VW/11.180 DRC 4X2	BRANCA	PROPRIO	9535V6TB3NR011175	DIESEL	AGRICULTURA	VEÍCULO
JAZ-7C04	01280108140	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2021	2022	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	PRATA	PROPRIO	93PB54M32NC066511	DIESEL	EDUCAÇÃO	VEÍCULO
JBC-1I82	01285358381	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2021	2022	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	BRANCA	PROPRIO	93PB54M10NC066899	DIESEL	EDUCAÇÃO	VEÍCULO
JBG-2G65	01294289710	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2022	2022	FIAT/ARGO TREKKING 1.3	BRANCA	PROPRIO	9BD358AGHNYL97471	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	AUTOMÓVEL
JBG-3B23	01294384640	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2022	2022	FIAT/STRADA FREEDOM 13CD	BRANCA	PROPRIO	9BD281B3CNYX22582	ALCOOL/GASOLINA	OBRAS	AUTOMÓVEL
JBO-2F34	01322916753	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2022	2023	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	AMARELO	PROPRIO	93PB58M10PC068741	DIESEL	EDUCAÇÃO	VEÍCULO
JBV-9F65	01344308357	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2022	2023	MARCOPOLO/VOLARE DV9L R	BRANCA	PROPRIO	93PBC1P31PSS03925	DIESEL	EDUCAÇÃO	VEÍCULO
JBZ-6J42	01349245027	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2023	2023	JEEP/RENEGADE S T2704X4	BRANCA	PROPRIO	9886111SPPK524557	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	AUTOMÓVEL
JCB-9E58	01354261647	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2023	2024	I/M.BENZ CDI SPR TCA MIC	PRATA	PROPRIO	8AC907643RE231068	DIESEL	SAÚDE	AUTOMÓVEL
JCC-2G20	01354864767	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2023	2023	FIAT/STRADA VOLCANO AT	BRANCA	PROPRIO	9BD281B4GPYE08489	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	AUTOMÓVEL
JCM-9D12	01378643140	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2023	2024	FIAT/STRADA VOLCANO CD13	BRANCA	PROPRIO	9BD281BLRRYE87965	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	AUTOMÓVEL
JDJ-3E07	01426466657	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2024	2025	I/M.BENZ 417 SPRINTER M	BRANCA	PROPRIO	8AC907843SE253543	DIESEL	EDUCAÇÃO	AUTOMÓVEL
JDJ-6C00	01427161574	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2024	2025	FIAT/STRADA VOLCANO 13AT	PRATA	PROPRIO	9BD281BLKSYG59761	ALCOOL/GASOLINA	SAÚDE	AUTOMÓVEL
JDM-1D65	01433005384	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2024	2025	I/FORD RANGER XLCD2D4M	BRANCA	PROPRIO	8AFBR01F8SJ412626	DIESEL	AGRICULTURA	AUTOMÓVEL
KCS-6583	00650123280	RS	BOA VISTA DO CADEADO	1995	1995	IMP/FORD F1000 4.9I SS	PRATA	PROPRIO	8AFETNL29SJ039067	DIESEL	OBRAS	AUTOMÓVEL
MLG-9H20	00599971860	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2013	2014	RENAULT/MASTER EUR STDL2	BRANCA	PROPRIO	93YVE34MCEJ764525	DIESEL	SAÚDE	VEÍCULO
TQO-2E75	01440010231	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2025	2026	I/FORD RANGER XLSCD2D4A	BRANCA	PROPRIO	8AFBR01N0TJ450134	DIESEL	SAÚDE	AUTOMÓVEL
TRATOR MF 292	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2002	2002	MASSEY FERGUSON MFX-0292	VERMELHO	PROPRIO	9AGT0014TPC003416	DIESEL	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO
TRATOR MF 6714	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2023	2023	MASSEY FERGUSON TMF-6714	VERMELHO	PROPRIO	00MF6714X10395000	DIESEL	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO
TRATOR VAL 125	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2013	2013	VALTRA BM-125	AMARELO	PROPRIO	000VAL125X6147000	DIESEL	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO
TRATOR VAL 850	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2017	2017	VALTRA VAL-0850	AMARELO	PROPRIO	000VAL850X7829000	DIESEL	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO
RETRO RANDON	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2010	2010	RETRO. RAN-5131	AMARELO	PROPRIO	AA406BMC4W1912	DIESEL	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO
RETRO XCMG	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2024	2024	RETRO XCM-0870	AMARELO	PROPRIO	000XCMG1067400000	DIESEL	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO
PÁ CARRE. XCMG	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2022	2022	PÁ XCM-2022	AMARELO	PROPRIO	XUGO300VLNPB02720	DIESEL	AGRICULTURA	EQUIPAMENTO
RETRO JCB 4CX	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2020	2020	RETRO RET-0001	AMARELO	PROPRIO	JCB4CX4WAB12345773	DIESEL	OBRAS	EQUIPAMENTO
RETRO JCB 3C	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2011	2011	RETRO JCB-0003	AMARELO	PROPRIO	9B9214T44BBDT4278	DIESEL	OBRAS	EQUIPAMENTO
GD 555-3 (2010)	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2010	2010	KOMATSU GD555-3	AMARELO	PROPRIO	00GD555X3X5203000	DIESEL	OBRAS	EQUIPAMENTO
GD 555-3 (2011)	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2011	2011	KOMATSU B15493	AMARELO	PROPRIO	KMTGD008E51B15493	DIESEL	OBRAS	EQUIPAMENTO
CASE 845 B	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2014	2014	MOTONIVELADORA 845 B	AMARELO	PROPRIO	HBZN0845HEAF03482	DIESEL	OBRAS	EQUIPAMENTO
NW RG 200.B	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2019	2019	NEW HOLLAND RG 200.B	AMARELO	PROPRIO	HBZN0200JKAF07809	DIESEL	OBRAS	EQUIPAMENTO
ESC. R 260	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2013	2014	HYUNDAI R 260LC9S	AMARELO	PROPRIO	00000000000000000	DIESEL	OBRAS	EQUIPAMENTO
ESC. PC 120	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2007	2007	KOMATSU PC120-GEO	AMARELO	PROPRIO	00ESCPC120X353500	DIESEL	OBRAS	EQUIPAMENTO
TRATOR MF 296	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	1987	1987	MASSEY FERGSSON 296	VERMELHO	PROPRIO	000MF296X34660000	DIESEL	OBRAS	EQUIPAMENTO
ROLO AMAN	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2017	2017	AMMANN ROLO COMPACTADOR ASC110	VERDE	PROPRIO	9A9CAC110HBFJ1011	DIESEL	OBRAS	EQUIPAMENTO
CARR.WA 200-5	00000000000	RS	BOA VISTA DO CADEADO	2011	2011	WA200-5 KOMATSU	AMARELO	PROPRIO	KMTWAO52C51B11462	DIESEL	OBRAS	EQUIPAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
Processo Administrativo: 530/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de abastecimento e controle de consumo de combustíveis, ARLA, lubrificantes e demais produtos e serviços autorizados, mediante sistema tecnológico, cartões eletrônicos ou tecnologia equivalente e rede credenciada de estabelecimentos, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos da Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Município de Boa Vista do Cadeado/RS necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado da frota municipal, abrangendo veículos, máquinas e equipamentos, com utilização de sistema tecnológico destinado ao controle dos abastecimentos, acompanhamento do consumo, gestão dos custos e fiscalização das operações realizadas.
2.2. A frota municipal é utilizada de forma contínua na execução de serviços públicos e atividades administrativas, sendo indispensável assegurar o fornecimento regular de combustíveis, ARLA, lubrificantes e demais produtos e serviços necessários ao seu funcionamento.
2.3. A diversidade de veículos, máquinas e equipamentos, bem como a necessidade de abastecimento em diferentes municípios e regiões, exige uma solução que permita à Administração dispor de rede credenciada de estabelecimentos, garantindo maior disponibilidade de pontos de abastecimento e continuidade das atividades da frota, inclusive durante deslocamentos intermunicipais.
2.4. A contratação também se faz necessária para aprimorar o controle e a fiscalização dos abastecimentos, permitindo à Administração identificar, individualizar e acompanhar as operações realizadas por veículo, máquina ou equipamento, condutor, estabelecimento, combustível, quantidade, valor, data, horário e quilometragem ou horímetro, quando aplicável.
2.5. A utilização de sistema informatizado possibilitará a consolidação das informações da frota e a emissão de relatórios financeiros, operacionais, cadastrais e gerenciais, proporcionando melhores condições para o acompanhamento do consumo, dos gastos e da utilização dos recursos públicos.
2.6. A contratação busca, portanto, proporcionar maior eficiência, transparência, controle e segurança na gestão dos abastecimentos da frota municipal, reduzindo a possibilidade de operações não autorizadas, inconsistências nos registros e dificuldades na conferência dos

gastos.

2.7. A contratação deverá possibilitar a inclusão e exclusão de veículos, máquinas e equipamentos durante a vigência contratual, de acordo com as alterações da frota municipal e as necessidades da Administração, sem alteração da natureza do objeto.

2.8. A relação dos veículos, máquinas e equipamentos considerados para fins de planejamento da contratação constará em Anexo específico do Termo de Referência, podendo ser atualizada conforme a composição da frota durante a vigência contratual.

2.9. Diante dessas necessidades, a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado mostra-se adequada para assegurar a continuidade do abastecimento da frota e, simultaneamente, fornecer à Administração mecanismos eficientes de controle, acompanhamento, fiscalização e gestão dos recursos empregados na manutenção das atividades municipais.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, estando, portanto, alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal.

3.2. A contratação está igualmente relacionada às necessidades permanentes de funcionamento da Administração, especialmente à manutenção da operacionalidade da frota municipal, composta por veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos.

3.3. A contratação de empresa especializada para o gerenciamento informatizado dos abastecimentos permitirá maior organização, controle e transparência na utilização dos recursos públicos destinados à frota, contribuindo para o cumprimento das metas de eficiência e adequada gestão dos serviços municipais.

3.4. A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os demais instrumentos de planejamento e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis à contratação.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sistema informatizado

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado, com acesso via internet, destinado ao gerenciamento dos abastecimentos e controle da frota.

O sistema deverá permitir:

a) cadastramento dos veículos, máquinas e equipamentos;

b) cadastramento dos condutores, gestores e demais usuários autorizados;

c) vinculação dos cartões ou dispositivos aos respectivos veículos, máquinas e equipamentos;

d) registro individualizado dos abastecimentos;

e) registro da quilometragem ou horímetro, quando aplicável;

f) identificação do estabelecimento credenciado;

g) registro do tipo e quantidade de combustível ou produto adquirido;
h) registro do valor da operação;
i) consulta aos abastecimentos realizados;
j) emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais;
k) acompanhamento do consumo por veículo, máquina ou equipamento;
l) acompanhamento dos gastos por período, combustível e unidade de lotação;
m) estabelecimento de limites quantitativos e/ou financeiros para abastecimento;
n) mecanismos de bloqueio e controle de operações incompatíveis com os parâmetros definidos pelo Município;
o) disponibilização de histórico das operações realizadas;
p) possibilidade de integração com sistema de controle de frota utilizado pelo Município, quando tecnicamente disponível.

4.2. Rede credenciada

A contratada deverá manter rede credenciada suficiente para atender às necessidades do Município, observados os quantitativos e localidades definidos no Termo de Referência.
Deverá ser assegurada a disponibilidade de estabelecimentos para fornecimento dos produtos e serviços previstos na contratação, incluindo combustíveis, ARLA, lubrificantes, filtros e lavagem, conforme a necessidade da Administração.
A rede deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, com substituição dos estabelecimentos que eventualmente sejam descredenciados ou deixem de prestar atendimento, de modo a não comprometer a continuidade do abastecimento.

4.3. Cartões e dispositivos

Deverão ser disponibilizados cartões eletrônicos, dispositivos ou tecnologia equivalente para identificação e autorização das operações.
O primeiro fornecimento deverá ocorrer sem ônus adicional ao Município, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
A substituição decorrente de desgaste natural ou necessidade técnica também deverá ocorrer sem ônus ao Município.

4.4. Segurança

O sistema deverá possuir mecanismos de segurança que permitam:

- vinculação do cartão ao veículo, máquina ou equipamento;
- identificação do condutor;
- utilização de senha individual;
- bloqueio on-line;
- cancelamento de cartões;
- controle de quilometragem e horímetro;
- estabelecimento de limites de abastecimento;
- identificação de operações incompatíveis ou excessivas.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

ITEM	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
01	UN	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM CARTÃO OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA A REALIZAÇÃO DOS ABASTECIMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E LINHA AMARELA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em atendimento à necessidade identificada, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para o gerenciamento e controle dos abastecimentos da frota municipal, considerando as características da frota, a necessidade de abastecimento em diferentes localidades, a necessidade de controle individualizado das operações e a busca por maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

6.2. Foram consideradas as seguintes alternativas:

6.2.1. Solução 1 – Contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de abastecimento e gestão de frota

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento da frota, rede credenciada de estabelecimentos, cartões, dispositivos ou tecnologia equivalente, controle dos abastecimentos, emissão de relatórios e acompanhamento dos gastos e do consumo.

A solução deverá permitir o gerenciamento individualizado de veículos, máquinas e equipamentos, condutores e usuários, possibilitando o registro e acompanhamento das operações realizadas.

Viabilidade de mercado: SIM.

Existem empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de abastecimento e gestão de frota, com utilização de sistemas tecnológicos e redes credenciadas de estabelecimentos.

Viabilidade operacional: SIM.

A solução permite centralizar as informações dos abastecimentos em sistema informatizado, facilitando o controle, a fiscalização, a conferência dos gastos e o acompanhamento do consumo da frota.

Viabilidade econômica: SIM.

A contratação permite a disputa entre empresas especializadas pelo menor percentual de taxa de administração, sendo estabelecida taxa máxima de 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento), admitida taxa negativa, conforme as condições previstas no Edital e no Termo de Referência. Os valores relativos aos combustíveis, produtos e serviços serão

decorrentes somente das operações efetivamente realizadas e autorizadas.

6.2.2. Solução 2 – Contratação individualizada de postos de combustíveis

Consiste na contratação direta de estabelecimentos fornecedores de combustíveis, lubrificantes e demais produtos ou serviços necessários ao atendimento da frota municipal.

Viabilidade de mercado: SIM.

Existem estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento dos produtos necessários.

Viabilidade operacional: PARCIAL. Embora seja possível realizar a contratação individualizada de postos, essa alternativa apresenta maior complexidade de gerenciamento e menor flexibilidade para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos durante deslocamentos para outros municípios e regiões.

A contratação de postos individualmente também exigiria maior controle administrativo das operações, dos documentos fiscais, dos preços e dos abastecimentos realizados, além da necessidade de estabelecer e acompanhar diferentes relações contratuais.

6.2.3. Comparação das soluções

Aspecto	Gerenciamento informatizado	Contratação individualizada de postos
Controle individual dos abastecimentos	Alto	Mais limitado
Controle por veículo/máquina/equipamento	Sim	Exige controles adicionais
Rede de atendimento em diferentes localidades	Sim	Depende de contratações específicas
Relatórios gerenciais	Integrados ao sistema	Necessidade de consolidação manual
Controle de consumo	Automatizado	Maior necessidade de controles internos
Fiscalização dos gastos	Facilitada	Mais complexa
Gestão dos usuários/condutores	Integrada	Necessita controles próprios
Flexibilidade para deslocamentos	Maior	Menor
Centralização das informações	Sim	Não
Gestão operacional	Mais eficiente	Mais complexa

6.3. Justificativa da solução escolhida

6.3.1. Após análise das alternativas disponíveis, entende-se que a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento informatizado de abastecimentos e gestão da frota é a solução que melhor atende às necessidades do Município de Boa Vista do

Cadeado/RS.

6.3.2. A escolha decorre da necessidade de disponibilização de uma solução integrada que permita o controle dos abastecimentos de veículos, máquinas e equipamentos, a identificação dos usuários, o acompanhamento do consumo e dos custos, a emissão de relatórios e a fiscalização das operações realizadas.

6.3.3. A existência de rede credenciada em diferentes municípios e regiões também constitui fator relevante para a escolha da solução, considerando que a frota municipal realiza deslocamentos e necessita de disponibilidade de abastecimento fora do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

6.3.4. A solução escolhida proporciona maior padronização e centralização das informações, reduzindo a necessidade de controles manuais e facilitando a atuação do gestor e do fiscal do contrato.

6.3.5. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado da frota e dos abastecimentos, mediante procedimento licitatório, na forma a ser definida no instrumento convocatório.

6.4. O levantamento de mercado atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

7.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado dos abastecimentos da frota municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, abrangendo veículos, máquinas e equipamentos, mediante sistema tecnológico integrado e rede credenciada de estabelecimentos.

7.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada, a implantação, disponibilização e manutenção de sistema informatizado destinado ao cadastramento e gerenciamento dos veículos, máquinas, equipamentos, condutores, usuários e gestores, bem como ao controle dos abastecimentos, produtos e serviços autorizados.

7.3. O sistema deverá permitir o registro individualizado das operações realizadas, possibilitando à Administração acompanhar, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, condutor ou usuário, estabelecimento credenciado, data e horário, combustível ou produto adquirido, quantidade, valor e quilometragem ou horímetro, quando aplicável.

7.4. A solução deverá utilizar cartões eletrônicos, dispositivos ou tecnologia equivalente, vinculados aos respectivos veículos, máquinas e equipamentos, com mecanismos de autenticação e autorização dos usuários, possibilitando maior segurança e controle das operações.

7.5. Deverá ser disponibilizada rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento dos combustíveis, ARLA, lubrificantes e demais produtos, como filtros e lubrificantes, e serviços previstos na contratação, como lavagem, observando-se os locais, quantitativos

mínimos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. A rede credenciada deverá possibilitar o atendimento da frota tanto no Município de Boa Vista do Cadeado/RS quanto nos demais municípios e regiões definidos pela Administração, de modo a assegurar condições de abastecimento durante os deslocamentos dos veículos, máquinas e equipamentos.

7.7. O sistema deverá disponibilizar relatórios cadastrais, financeiros, operacionais e gerenciais que permitam à Administração acompanhar os gastos e o consumo da frota, inclusive por veículo, máquina, equipamento, combustível, período, unidade de lotação, condutor e estabelecimento credenciado.

7.8. A solução deverá possibilitar o acompanhamento das médias de consumo e dos custos da frota, bem como fornecer informações necessárias à conferência, medição, fiscalização e tomada de decisões pela Administração.

7.9. A CONTRATADA deverá garantir que os preços praticados pela rede credenciada sejam compatíveis com os preços à vista praticados no mercado, observados os critérios e mecanismos de controle estabelecidos pelo Município.

7.10. A solução deverá permitir, quando tecnicamente disponível e necessário, a integração com o sistema de controle de frota utilizado pela Administração Municipal, de forma a facilitar o compartilhamento e a consolidação das informações.

7.11. Durante a vigência contratual, a solução deverá possibilitar a inclusão de novos veículos, máquinas e equipamentos que venham a integrar a frota, bem como a exclusão daqueles que deixarem de fazer parte dela, mediante atualização cadastral, sem alteração da natureza do objeto.

7.12. A solução deverá contemplar suporte técnico aos usuários indicados pelo Município, manutenção do sistema e dos dispositivos disponibilizados e adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços durante a vigência contratual.

7.13. A contratação deverá proporcionar à Administração maior controle, segurança, transparência e eficiência na gestão dos abastecimentos, reduzindo a utilização de procedimentos manuais e permitindo o acompanhamento centralizado das operações e dos recursos empregados na manutenção da frota.

7.14. As especificações técnicas, requisitos de segurança, condições da rede credenciada, prazos de implantação, níveis de atendimento, obrigações da CONTRATADA e demais condições necessárias à execução da solução serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.15. Considerando as necessidades identificadas, o levantamento de mercado realizado e as características da frota municipal, conclui-se que a solução integrada de gerenciamento informatizado de abastecimentos e gestão da frota é adequada e suficiente para atender à demanda da Administração, apresentando-se como solução tecnicamente viável e compatível com os objetivos de eficiência e controle pretendidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando as características do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação, devendo o objeto ser contratado de forma integrada, por se tratar de serviço de gerenciamento informatizado de abastecimento e gestão de frota, cuja execução depende da utilização conjunta e integrada de sistema tecnológico, cartões ou dispositivos de abastecimento, mecanismos de controle, rede credenciada, suporte técnico e disponibilização de informações gerenciais.
8.2. O parcelamento do objeto entre diferentes empresas poderia comprometer a integração e a eficiência do sistema, especialmente quanto ao controle dos abastecimentos, identificação dos veículos e condutores, autorização das operações, consolidação dos dados, emissão de relatórios e fiscalização dos gastos.
8.3. A contratação de uma única empresa permitirá a centralização da gestão dos abastecimentos, proporcionando maior padronização dos procedimentos, facilidade de fiscalização, integração das informações e responsabilização da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços.
8.4. O não parcelamento também se justifica pela necessidade de manutenção de uma rede credenciada ampla e integrada, capaz de atender a frota municipal tanto no Município de Boa Vista do Cadeado/RS quanto nos demais locais e regiões definidos no Termo de Referência, evitando a necessidade de múltiplas contratações para assegurar a cobertura geográfica necessária.
8.5. A solução integrada não impede a existência de diversos estabelecimentos fornecedores de combustíveis, lubrificantes, filtros e serviços integrantes da rede credenciada. Estes estabelecimentos atuarão como integrantes da rede da CONTRATADA, sem vínculo contratual ou financeiro direto com o Município.
8.6. Dessa forma, entende-se que a contratação de uma única empresa especializada para o gerenciamento informatizado e administração dos abastecimentos, mediante sistema tecnológico e rede credenciada, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos operacional, administrativo e de controle, sem prejuízo da competitividade do certame.
8.7. Assim, o objeto deverá ser licitado em item único, tendo como critério de julgamento o menor percentual de taxa de administração, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação pretendida, o Município de Boa Vista do Cadeado/RS busca assegurar o gerenciamento eficiente, integrado e informatizado dos abastecimentos da frota municipal, proporcionando maior controle sobre a utilização dos combustíveis, lubrificantes e demais produtos e serviços autorizados.
9.2. Constituem resultados pretendidos com a contratação:

I – garantir a continuidade do abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal;
II – disponibilizar sistema informatizado que permita o controle individualizado dos veículos, máquinas, equipamentos, condutores, usuários e gestores;
III – possibilitar o acompanhamento, em tempo real ou on-line, sempre que tecnicamente disponível, dos abastecimentos e demais operações realizadas;
IV – assegurar maior controle sobre os volumes de combustíveis adquiridos, os valores pagos, os estabelecimentos utilizados, a quilometragem ou horímetro e o consumo individual da frota;
V – permitir a identificação de eventuais abastecimentos incompatíveis com os veículos, máquinas ou equipamentos, inclusive mediante utilização de limites quantitativos, financeiros e demais parâmetros de controle;
VI – possibilitar a emissão de relatórios financeiros, operacionais, cadastrais e gerenciais que auxiliem a Administração na tomada de decisões e na fiscalização contratual;
VII – permitir o acompanhamento do consumo médio e dos custos de abastecimento por veículo, máquina, equipamento, combustível, período e unidade de lotação;
VIII – ampliar a disponibilidade de estabelecimentos para abastecimento mediante manutenção de rede credenciada em locais estratégicos, reduzindo deslocamentos desnecessários e contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais;
IX – assegurar maior transparência e rastreabilidade das operações, mediante registro eletrônico dos abastecimentos e demais informações pertinentes;
X – proporcionar maior segurança nas operações mediante utilização de cartões, senhas, dispositivos ou tecnologia equivalente, vinculados aos veículos, máquinas e equipamentos autorizados;
XI – reduzir a possibilidade de abastecimentos indevidos, duplicidades, inconsistências e despesas incompatíveis com a utilização efetiva da frota;
XII – facilitar a fiscalização e a conferência dos serviços prestados, mediante cruzamento das informações do sistema com documentos fiscais e demais controles administrativos;
XIII – possibilitar maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao abastecimento e manutenção operacional da frota;
XIV – reduzir a necessidade de controles manuais e de procedimentos administrativos descentralizados, aumentando a eficiência e a confiabilidade das informações;
XV – garantir à Administração acesso aos dados históricos das operações durante a vigência contratual, possibilitando análises de consumo, custos e desempenho da frota.
9.3. Como resultado geral, pretende-se obter uma gestão mais eficiente, transparente, segura e econômica dos abastecimentos da frota municipal, com informações confiáveis para subsidiar o planejamento, a fiscalização e a tomada de decisões pela Administração.
9.4. A contratação deverá ainda contribuir para a racionalização dos gastos públicos, não apenas pela taxa de administração ofertada, mas principalmente pela melhoria dos mecanismos de controle, prevenção de operações indevidas, acompanhamento dos preços e gestão do consumo da frota.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Para viabilizar a execução adequada da contratação, a Administração Municipal deverá adotar, previamente e durante a vigência contratual, as providências necessárias à implantação, utilização, acompanhamento e fiscalização do sistema de gerenciamento informatizado de abastecimentos.

10.2. Constituem providências a serem adotadas pela Administração:

I – designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável;

II – indicar os gestores, fiscais, condutores e demais servidores autorizados a utilizar ou acessar o sistema;

III – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao cadastramento dos veículos, máquinas, equipamentos, condutores e usuários autorizados;

IV – acompanhar e validar a implantação do sistema informatizado, verificando se as funcionalidades disponibilizadas atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

I – participar do treinamento disponibilizado pela CONTRATADA, especialmente os servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e utilização do sistema;

VI – definir os limites quantitativos e/ou financeiros de abastecimento por veículo, máquina ou equipamento, quando aplicável;

VII – estabelecer os procedimentos internos para autorização, acompanhamento, conferência e fiscalização dos abastecimentos e demais operações realizadas;

VIII – acompanhar a utilização da rede credenciada, comunicando à CONTRATADA eventuais indisponibilidades, descredenciamentos ou deficiências que possam comprometer o atendimento da frota;

IX – utilizar os relatórios e informações disponibilizados pelo sistema para acompanhamento do consumo, dos custos e da utilização da frota;

X – realizar a conferência periódica dos registros do sistema com os documentos fiscais e demais controles internos disponíveis;

XI – comunicar à CONTRATADA eventuais inconsistências, falhas, indisponibilidades ou operações não reconhecidas, solicitando as providências necessárias à regularização;

XII – solicitar o bloqueio ou cancelamento de cartões, senhas ou dispositivos quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo, desligamento de usuário ou qualquer outra situação que justifique a interrupção da autorização de uso;

XIII – manter atualizadas as informações relativas à frota, aos condutores e aos usuários autorizados, comunicando à CONTRATADA as alterações necessárias;

XIV – acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço, prazos de atendimento e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;

XV – adotar os procedimentos administrativos necessários à medição, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a devida conferência e validação;

XVI – manter os registros e documentos relacionados à execução contratual organizados e disponíveis para fins de fiscalização e controle;

XVII – promover, quando necessário, diligências para verificar a regularidade das operações, dos valores cobrados e das informações constantes dos relatórios apresentados pela

CONTRATADA.

10.3. A Administração deverá utilizar a estrutura administrativa e os recursos humanos disponíveis, promovendo apenas os ajustes necessários à adequada implantação e utilização do sistema de gerenciamento contratado.

10.4. A adoção dessas providências tem por finalidade assegurar que, no início da execução contratual, estejam disponíveis as informações, os responsáveis e os procedimentos necessários ao funcionamento do sistema e ao efetivo controle dos abastecimentos da frota municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a execução do objeto pretendido, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à implantação e ao funcionamento do serviço de gerenciamento informatizado de abastecimento da frota municipal.

11.2. A contratação pretendida contempla, de forma integrada, os recursos necessários à execução do objeto, incluindo:

I – disponibilização e implantação do sistema informatizado de gerenciamento da frota e dos abastecimentos;

II – fornecimento e gerenciamento dos cartões, dispositivos ou tecnologia equivalente para autorização e controle das operações;

III – cadastramento e gerenciamento dos veículos, máquinas, equipamentos, condutores e usuários autorizados;

IV – disponibilização e manutenção da rede credenciada de estabelecimentos para fornecimento dos combustíveis, lubrificantes, filtros e demais produtos e serviços previstos;

V – disponibilização de relatórios e informações necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização das operações;

VI – suporte técnico e manutenção dos recursos necessários ao funcionamento do sistema.

11.3. O fornecimento dos combustíveis, lubrificantes, filtros e demais produtos ou serviços previstos no objeto ocorrerá por meio dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, não sendo necessária, para essa finalidade, a celebração de contratos individuais entre o Município e cada estabelecimento credenciado.

11.4. A Administração poderá realizar outras contratações relacionadas à manutenção, aquisição ou locação de veículos, máquinas e equipamentos, quando necessárias ao funcionamento da frota, porém tais contratações não constituem condição para a execução do objeto desta contratação, nem possuem dependência direta com o serviço de gerenciamento informatizado de abastecimentos.

11.5. Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida possui execução autônoma e integrada, não dependendo de contratação complementar ou interdependente para que o objeto possa ser implantado e executado adequadamente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratação possui potencial de gerar impactos ambientais indiretos, principalmente em razão do consumo de combustíveis fósseis pela frota municipal, da geração de resíduos decorrentes das operações de abastecimento e da utilização de óleos lubrificantes, filtros e demais produtos relacionados à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos.

12.2. Considerando que o objeto principal consiste no gerenciamento informatizado dos abastecimentos, a Administração deverá adotar medidas que contribuam para o uso racional dos combustíveis e para a redução dos impactos ambientais associados à utilização da frota.

12.3. Constituem medidas de sustentabilidade a serem observadas:

I – utilização do sistema informatizado para acompanhamento do consumo de combustível por veículo, máquina e equipamento, permitindo identificar variações anormais e oportunidades de redução de consumo;

II – acompanhamento da quilometragem ou horímetro, quando aplicável, possibilitando avaliar o rendimento e o consumo dos veículos, máquinas e equipamentos;

III – utilização de relatórios gerenciais para subsidiar ações de planejamento e condução econômica da frota;

IV – adoção de mecanismos de controle que reduzam abastecimentos indevidos, excessivos ou incompatíveis com a capacidade e utilização dos veículos, máquinas e equipamentos;

V – estímulo à condução e utilização racional dos veículos, visando reduzir o consumo desnecessário de combustíveis;

VI – priorização, quando tecnicamente e operacionalmente possível, de estabelecimentos que adotem práticas adequadas de armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis;

VII – observância, pelos estabelecimentos da rede credenciada, da legislação ambiental aplicável às atividades de armazenamento, abastecimento e manuseio de combustíveis e demais produtos fornecidos;

VIII – adoção de procedimentos adequados para o gerenciamento, armazenamento, coleta e destinação de óleos lubrificantes usados, filtros, embalagens e demais resíduos gerados nas atividades abrangidas pela contratação, de acordo com a legislação aplicável;

IX – utilização preferencial de meios eletrônicos para registros, relatórios, comunicações e demais documentos relacionados ao gerenciamento dos abastecimentos, reduzindo o consumo de papel;

X – utilização dos dados produzidos pelo sistema para identificar padrões de consumo e subsidiar medidas de eficiência energética e redução de desperdícios.

12.4. A CONTRATADA deverá orientar e exigir que os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada observem as normas ambientais aplicáveis às suas atividades, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento e comercialização de combustíveis e ao gerenciamento de resíduos.

12.5. A fiscalização poderá utilizar os dados disponibilizados pelo sistema informatizado para acompanhar indicadores de consumo e rendimento da frota, possibilitando a identificação de

situações que demandem medidas corretivas, manutenção preventiva ou revisão dos procedimentos de utilização dos veículos e máquinas.

12.6. As medidas de sustentabilidade serão aplicadas de forma compatível com a natureza do objeto, buscando conciliar a continuidade e eficiência do abastecimento da frota com a redução do desperdício, o uso racional dos recursos públicos e a minimização dos impactos ambientais decorrentes das operações.

13. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer a implantação, a execução e os resultados esperados da contratação, bem como estabelecer medidas preventivas e de contingência para reduzir sua probabilidade de ocorrência e seus possíveis impactos.

13.2. Considerando as características da contratação, foram identificados os seguintes riscos principais:

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
01	Atraso na implantação do sistema informatizado	Média	Alto	Estabelecimento de prazo contratual para implantação, apresentação de cronograma, acompanhamento pela Administração e aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.
02	Sistema apresentar falhas ou indisponibilidade	Média	Alto	Testes e aprovação do sistema antes do início dos abastecimentos, suporte técnico, manutenção e estabelecimento de prazo para atendimento e solução de problemas.
03	Rede credenciada insuficiente ou indisponível	Média	Alto	Exigência de rede mínima em locais estratégicos, acompanhamento permanente da rede e obrigação de substituição de estabelecimentos descredenciados ou impossibilitados de atender.
04	Interrupção dos abastecimentos	Baixa/Média	Alto	Manutenção de rede credenciada ampla, monitoramento da disponibilidade dos estabelecimentos e obrigação de adoção de medidas imediatas pela CONTRATADA para restabelecimento do atendimento.
05	Abastecimento indevido ou não autorizado	Média	Alto	Utilização de cartões ou dispositivos vinculados aos veículos, senhas individuais, mecanismos de autenticação, limites de abastecimento e bloqueio de operações incompatíveis com os parâmetros estabelecidos.
06	Registro incorreto de quilometragem, horímetro ou quantidade abastecida	Média	Médio	Validação das informações pelo sistema, estabelecimento de parâmetros de controle e conferência dos registros pela Administração.

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
07	Cobrança de valores indevidos ou divergentes	Média	Alto	Conferência dos registros do sistema com documentos fiscais, relatórios e demais controles da Administração antes da medição e do pagamento.
08	Preços praticados pela rede credenciada superiores aos valores de mercado	Média	Alto	Previsão contratual de compatibilidade com os preços à vista praticados no mercado e realização de acompanhamento e fiscalização dos valores cobrados.
09	Perda, furto, roubo ou utilização indevida de cartão ou dispositivo	Média	Médio	Bloqueio imediato mediante solicitação do Município, controle de usuários autorizados e substituição dos cartões ou dispositivos quando necessária.
10	Inclusão ou exclusão de veículos sem atualização do sistema	Baixa	Médio	Manutenção de cadastro atualizado e comunicação formal entre o Município e a CONTRATADA.
11	Insuficiência de treinamento dos usuários do sistema	Baixa	Médio	Previsão de treinamento dos gestores, fiscais e servidores indicados pelo Município antes da utilização do sistema.
12	Falhas na fiscalização e no acompanhamento da execução	Baixa	Alto	Designação formal de gestor e fiscal, utilização dos relatórios do sistema, conferência periódica das operações e manutenção dos registros de fiscalização.
13	Dificuldade de continuidade da contratação em eventual substituição da CONTRATADA	Baixa	Alto	Planejamento da contratação, manutenção dos registros históricos, exigência de disponibilização das informações do sistema e adoção de medidas para assegurar a continuidade dos abastecimentos.
14	Descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA	Baixa/Média	Alto	Fiscalização contínua, registro das ocorrências, notificações, exigência de correção e aplicação das sanções administrativas previstas, quando cabíveis.

13.3. Matriz de tratamento dos riscos

13.3.1. Os riscos relacionados à implantação, funcionamento do sistema, manutenção da rede credenciada, suporte técnico e adequada prestação dos serviços deverão ser, prioritariamente, atribuídos à CONTRATADA, por se encontrarem sob sua esfera de controle e responsabilidade.

13.3.2. Caberá ao Município adotar medidas relacionadas aos riscos decorrentes de suas próprias decisões e obrigações, especialmente quanto ao fornecimento de informações cadastrais, indicação dos usuários autorizados, utilização adequada dos cartões e dispositivos e comunicação de ocorrências.

13.3.3. A ocorrência de qualquer risco deverá ser registrada e avaliada pelo gestor ou fiscal do contrato, com adoção das providências necessárias para evitar ou minimizar prejuízos à Administração e assegurar a continuidade dos serviços.
13.3.4. Quando a ocorrência puder comprometer o abastecimento da frota municipal, a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente e deverá adotar as medidas necessárias à regularização, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
13.3.5. A análise de riscos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem limita a atuação da Administração na fiscalização, aplicação de sanções ou adoção das demais medidas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

13.4. Conclusão da análise de riscos

13.4.1. Os riscos identificados são considerados administráveis, desde que sejam adotados os mecanismos de controle previstos no Termo de Referência, especialmente a utilização de sistema informatizado, rede credenciada adequada, controles de autorização e segurança, acompanhamento dos preços e do consumo, fiscalização contínua e suporte técnico.
13.4.2. Dessa forma, a análise realizada não identifica risco que inviabilize a contratação, sendo recomendável a adoção das medidas preventivas e mitigadoras acima descritas durante todo o período de execução contratual.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a análise da necessidade apresentada, dos requisitos da contratação, das alternativas disponíveis no mercado, da solução escolhida, dos resultados pretendidos, das providências a serem adotadas, dos impactos ambientais e dos riscos envolvidos, conclui-se que a contratação é tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável para o Município de Boa Vista do Cadeado/RS.
14.2. A solução de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado e administração dos abastecimentos da frota municipal, mediante sistema tecnológico, cartões, dispositivos ou tecnologia equivalente e rede credenciada de estabelecimentos, mostra-se adequada às necessidades da Administração.
14.3. A solução permitirá centralizar e informatizar o controle dos abastecimentos, proporcionando maior rastreabilidade das operações, controle individualizado por veículo, máquina e equipamento, acompanhamento do consumo e dos custos, emissão de relatórios gerenciais e maior eficiência na fiscalização da utilização dos recursos públicos.
14.4. A manutenção de rede credenciada em locais estratégicos também se mostra necessária para assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal, inclusive durante deslocamentos para outros municípios e regiões, reduzindo riscos de interrupção das atividades administrativas e operacionais.
14.5. A contratação de uma única empresa para o gerenciamento do sistema e da rede credenciada apresenta-se como solução mais adequada, considerando a necessidade de

integração entre os mecanismos de autorização, registro, controle, faturamento, relatórios e fiscalização das operações.

14.6. Os riscos identificados no estudo são passíveis de gerenciamento e mitigação mediante as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à implantação e aprovação do sistema, manutenção da rede credenciada, suporte técnico, mecanismos de segurança, controle dos abastecimentos e fiscalização da execução.

14.7. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.8. Diante do exposto, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de abastecimento e gestão da frota municipal, conforme as condições e requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

15.RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pelo Secretário Municipal de Administração, Filipe Barasuol.

INTEGRANTE REQUISITANTE

Filipe Barasuol

Boa Vista do Cadeado,
04 de agosto de 2026

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR

José Fracaro
Prefeito Municipal em Exercício

Boa Vista do Cadeado, 06 de agosto de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTOS DA FROTA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Município de Boa Vista do Cadeado/RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.216.132/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado, mediante sistema tecnológico e utilização de cartões, dispositivos ou tecnologia equivalente, destinados ao controle e gerenciamento dos abastecimentos da frota de veículos, máquinas e linha amarela do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, incluindo o gerenciamento da rede credenciada de estabelecimentos fornecedores de combustíveis e demais produtos e serviços previstos no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto compreenderá, entre outros:

a) implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento;

b) cadastramento e gerenciamento de veículos, máquinas, equipamentos, condutores e usuários autorizados;

c) disponibilização de cartões, dispositivos, senhas ou tecnologia equivalente para autorização e controle das operações;

d) gerenciamento da rede credenciada de estabelecimentos;

e) controle dos abastecimentos e demais operações autorizadas;

f) disponibilização de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais;

g) acompanhamento do consumo e dos custos da frota;

h) suporte técnico aos usuários do sistema;

i) manutenção do sistema durante toda a vigência contratual;

j) demais serviços necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada, conforme especificações do Termo de Referência.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável;

IV – a proposta da CONTRATADA;

V – os demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

2.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação ficará condicionada à verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, à regular execução contratual e à demonstração de que a continuidade da contratação permanece vantajosa para o CONTRATANTE.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as condições, especificações, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

3.3. O sistema deverá permitir, no mínimo:

a) cadastramento dos veículos, máquinas e equipamentos;

b) cadastramento de condutores e usuários;

c) controle dos abastecimentos;

d) registro de data e horário das operações;

e) identificação do estabelecimento credenciado;

f) identificação do veículo ou equipamento;

g) identificação do condutor;

h) registro da quilometragem ou horímetro, quando aplicável;

i) registro da quantidade abastecida;

j) registro do tipo de combustível;

k) registro do valor da operação;

l) emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros;

m) consulta ao histórico das operações realizadas;

n) demais funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada nas condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à localização e quantidade mínima de estabelecimentos.

3.5. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade e o funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual, ressalvadas situações de manutenção programada ou eventos devidamente justificados.

3.6. Eventuais indisponibilidades do sistema deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação das providências adotadas para sua regularização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato.

4.2. A existência de estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA não será considerada subcontratação, constituindo mecanismo necessário à execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATADA será remunerada mediante aplicação da taxa de administração de % (____ por cento), correspondente à proposta vencedora da licitação.

5.1.1. O valor global estimado do presente contrato é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado exclusivamente para fins de estimativa e planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo ou de pagamento integral por parte do Município.

5.1.2. O Município somente ficará obrigado ao pagamento dos valores efetivamente despendidos durante a execução contratual, correspondentes aos combustíveis, demais produtos e serviços efetivamente utilizados, acrescidos OU deduzidos da respectiva taxa de administração contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na proposta vencedora da licitação.

5.1.3. A estimativa de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não assegura à CONTRATADA direito à utilização integral do montante, nem gera obrigação de pagamento pelo Município de valores não efetivamente consumidos, permanecendo os pagamentos condicionados à **efetiva utilização dos produtos e serviços e à correspondente comprovação das despesas.**

5.2. A taxa de administração poderá ser:

I – positiva;

II – igual a zero; ou

III – negativa.

5.3. No caso de taxa de administração negativa, o percentual ofertado será aplicado como desconto sobre o valor das operações efetivamente realizadas e validadas pela Administração, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

5.4. Somente serão considerados para pagamento os abastecimentos, aquisições e demais operações efetivamente realizadas, registradas no sistema e validadas pelo CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA não poderá cobrar do CONTRATANTE valores adicionais relativos à implantação, manutenção do sistema, cartões, dispositivos, suporte técnico, gerenciamento da rede credenciada, emissão de relatórios ou outros custos necessários à execução do objeto, quando tais custos já estiverem abrangidos pela taxa de administração contratada.

5.6. A CONTRATADA deverá garantir que os preços praticados pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e não ultrapassem os valores à vista praticados no mercado, quando assim estabelecido pela Administração.

5.7. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada dos relatórios e demais documentos necessários à conferência das operações realizadas.

5.8. O fiscal do contrato realizará a conferência dos valores apresentados, confrontando os registros do sistema com os documentos e demais elementos necessários à validação da despesa.

5.9. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo da documentação fiscal e da comprovação da regular execução dos serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

5.10. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração.

5.11. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores decorrentes da execução contratual observarão o disposto no Termo de Referência e no instrumento convocatório quanto ao reajustamento, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

6.2. O reajuste, quando cabível, será aplicado mediante os critérios e índice estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

6.3. A taxa de administração ofertada na licitação permanecerá vinculada à proposta vencedora, observadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

6.4. O reajuste, quando cabível, poderá ser formalizado por apostilamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer as informações necessárias ao cadastramento dos veículos, máquinas, equipamentos, condutores e usuários;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

d) utilizar o sistema disponibilizado pela CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização das operações;

e) conferir e validar os abastecimentos e demais operações realizadas;

f) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas;

g) comunicar a inclusão ou exclusão de veículos, máquinas, equipamentos e usuários;

h) disponibilizar os dados necessários à atualização dos cadastros;

i) efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa;

j) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

k) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

l) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

m) demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) implantar o sistema informatizado no prazo estabelecido;

b) disponibilizar e manter o sistema em funcionamento durante toda a vigência contratual;

c) disponibilizar cartões, dispositivos, senhas ou tecnologia equivalente;

d) manter a rede credenciada nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) garantir que as operações sejam realizadas somente por usuários autorizados;

f) manter atualizados os cadastros de veículos, máquinas, equipamentos e usuários;

g) disponibilizar relatórios financeiros, operacionais e gerenciais;

h) prestar suporte técnico aos usuários;

i) corrigir falhas e inconsistências do sistema que comprometam a execução do objeto;

j) assegurar a integridade e disponibilidade dos dados registrados;

k) manter acessíveis os registros históricos das operações durante a vigência contratual;

l) comunicar ao CONTRATANTE alterações relevantes na rede credenciada;

m) responsabilizar-se pelo pagamento dos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada;

n) não transferir ao CONTRATANTE obrigações financeiras assumidas perante os estabelecimentos credenciados;

o) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) indicar preposto para acompanhamento da execução contratual;

q) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato;

r) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

s) guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência da execução contratual;

t) cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto;

u) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços;

v) cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e sua proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal designados pelo CONTRATANTE.

9.2. A medição será realizada mensalmente, considerando os abastecimentos, aquisições e demais operações efetivamente realizadas e registradas no sistema.

9.3. O CONTRATANTE poderá confrontar os registros do sistema com documentos fiscais, registros de quilometragem ou horímetro, controles internos da frota e demais elementos necessários à fiscalização.

9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE os relatórios e informações necessários à conferência dos serviços.

9.5. Os registros históricos das operações deverão permanecer acessíveis ao CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de infrações graves que justifiquem sua aplicação;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total.

10.4. A aplicação das sanções observará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

10.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.6. A aplicação de multa será precedida de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo de responsabilização, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

10.9. A aplicação das sanções não prejudicará a possibilidade de extinção do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

10.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável. O art. 161 da Lei nº 14.133/2021 estabelece prazo máximo de 15 dias úteis para comunicação e atualização dos dados relativos às sanções no CEIS e no CNEP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

11.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

11.3. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II – consensualmente, por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

11.4. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

11.5. Na hipótese de extinção, serão apurados os serviços efetivamente prestados e as operações devidamente realizadas e validadas até a data da extinção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

12.3. As alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

12.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, quando admitido pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será mantido nas condições estabelecidas na proposta vencedora e na legislação aplicável.

13.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos necessários à demonstração do fato que tenha alterado a equação econômico-financeira do contrato.

13.3. A análise do pedido observará as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

14.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, devidamente consignadas nos respectivos orçamentos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

15.2. Aplicam-se subsidiariamente, quando cabíveis, os princípios gerais dos contratos e demais normas pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do contrato nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança e compartilhamento dos dados pessoais utilizados na execução do contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados em razão da execução contratual contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

17.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e conforme definido pela legislação aplicável, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados relacionados à execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

18.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo relacionamento comercial e financeiro com os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada.

18.2. Não haverá relação financeira direta entre os estabelecimentos credenciados e o CONTRATANTE.

18.3. O CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CONTRATADA perante os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada.

18.4. Eventuais problemas comerciais ou financeiros entre a CONTRATADA e os estabelecimentos credenciados não poderão prejudicar a continuidade da prestação dos serviços contratados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Cadeado RS, xxxxxxxxxxxxxxx

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: